PREFEITURA DE
RONDONÓPOLIS

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E) EDIÇÃO Nº 6.320, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026, QUARTA - FEIRA. (SUPLEMENTAR)

DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO

PREFEITO	CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA
VICE-PREFEITO	ALTEMAR LOPES DA SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	MYKAELL THIAGO DOS SANTOS VITORINO BANDEIRA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO	RAFAEL SANTOS DE OLIVEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	RANE CURTO NASCIMENTO FERREIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS E INOVAÇÃO	LUCIANO RODRIGUES
SECRETARIA MUNICIPAL DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO	MARCO TULIO RIBEIRO GOMES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	ANA PAULA LOPES LIMA LUCENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	CARLOS ALBERTO PEREIRA JÚNIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	LUCAS CORRENTE LUZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E URBANISMO	VILMAR RODRIGUES PARANHOS JUNIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA	THALES TATÍ GONÇALVES VICENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	WESLEY LOPES DA SILVA MARTINS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL	FABIANA FREDERICO RIZATI PEREZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PECUÁRIA	ALVARO JOSÉ FACHIM CORREIA FARIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA PÚBLICA E CONTROLE INTERNO	EPIFANIO COELHO PORTELA JUNIOR
DIRETOR EXECUTIVO DO SERV SAÚDE	GASTÃO DE MATOS
DIRETOR SANEAR	VICTOR YAGO DOS SANTOS VITORINO
DIRETOR CODER	JOSÉ CLÁUDIO DE MELO
DIRETOR AUTARQUIA DE TRANSPORTE COLETIVO	THALES TATI GONÇALVES
DIRETOR EXECUTIVO DO IMPRO	DANILO IKEDA CAETANO
EDITOR DIORONDON	MESSIAS FERREIRA ALVES

MESSIAS FERREIRA ALVES:01820503194

Assinado de forma digital por MESSIAS FERREIRA ALVES:01820503194

DIORONDON ELETRÔNICO

FILIADO: ABIO - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE IMPRESAS OFICIAIS - IMPRESSÃO: DISTRIBUIÇÃO E ASSINATURA PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS - AV. DUQUE DE CAXIAS, 1000 - VILA AURORA - FONE (66) 3411-3500 CEP 78740-22 RONDONÓPOLIS MATO GROSSO ORGÃO CRIADO PELA LEI 3.366 DE 7 DE DEZEMBRO DE 2000, PELO DECRETO 3239 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2000, E PELA LEI 5.213 DE 28 DE AGOSTO DE 2014, PELO DECRETO 7428 DE 08 DE OUTUBRO DE 2014, ORGÃO DE RESPONSABILIDADE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DIÁRIO OFICIAL HOME PAGE WWW.RONDONOPOLIS.MT.GOV.BR

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS E INOVAÇÃO

Coordenadoria de Desenvolvimento e Promoção de Saúde Ocupacional e Perícia Médica
DECRETO Nº 5.754, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2010, PORTARIA SMGP Nº 062 DE 19 DE MARÇO DE 2021, REFERENTE A PERÍCIA MÉDICA REALIZADA NO DIA 18-11-2026.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER				
CÓDIGO	**MAT.**	**NOME**	**CARGO**	**PERÍODO/MOTIVO**
994/2026	15587210	Andreia Maria da Silva Magalhaes	Docente	**01 dia –** no dia **13/11/2026 - Conforme art. 83 da Lei n° 1752, de 17 de agosto de 1990.**
				09 dias – a partir do dia 16/11/2026 – Conforme art. 83 da Lei n° 1752, de 17 de agosto de 1990.
994/2026	15624730	Cristiane Barbieri	Docente	**06 dias – a partir do dia 15/11/2026 – Conforme art. 96 da Lei n° 1752, de 17 de agosto de 1990.**
994/2026	155354100	Cristiane Francisca Serafim Almeida	Docente	**01 dia –** no dia **17/11/2026 - Conforme art. 83 da Lei n° 1752, de 17 de agosto de 1990.**
994/2026	1555158	Elenice Maria Dos Santos Sirqueira	Docente	**01 dia –** no dia **16/11/2026 - Conforme art. 83 da Lei n° 1752, de 17 de agosto de 1990.**
994/2026	15574830	Erica Aparecida Amaral Bueno	Docente	**03 dias – a partir do dia 14/11/2026 – Conforme art. 83 da Lei n° 1752, de 17 de agosto de 1990.**
994/2026	1416310	Laura Bastos Cadide Motta	Docente	**01 dia –** no dia **16/11/2026 - Conforme art. 83 da Lei n° 1752, de 17 de agosto de 1990.**

994/2026	1386900	Lucineide Pereira de Almeida	Apoio Instrumental	**01 dia** – no dia **16/11/2026 - Conforme art. 83 da Lei n° 1752, de 17 de agosto de 1990.**
994/2026	173380	Maria Regiane da Silva Cruz Souza	Docente	**01 dia** – no dia **17/11/2026 - Conforme art. 83 da Lei n° 1752, de 17 de agosto de 1990.**
994/2026	61222820	Osana Dos Santos Viana	Docente	**01 dia** – no dia **16/11/2026 - Conforme art. 96 da Lei n° 1752, de 17 de agosto de 1990.**
994/2026	2070710	Priscila Mari Demonico Pontes	Docente	**01 dia** – no dia **16/11/2026 - Conforme art. 83 da Lei n° 1752, de 17 de agosto de 1990.**
994/2026	15624340	Queila Nogueira	Docente	**01 dia** – no dia **17/11/2026 - Conforme art. 96 da Lei n° 1752, de 17 de agosto de 1990.**
994/2026	15633390	Rafaela Naves Rodrigues	Docente	**03 dias – a partir do dia 16/11/2026 – Conforme art. 83 da Lei n° 1752, de 17 de agosto de 1990.**
994/2026	61234170	Rayanny de Souza Moreira	Gerente de Divisão de Comunicação Social	**01 dia** – no dia **17/11/2026 - Conforme art. 83 da Lei n° 1752, de 17 de agosto de 1990.**
994/2026	1333100	Renata Cunha Castejon Heitor Duarte	Docente	**03 dias – a partir do dia 17/11/2026 – Conforme art. 83 da Lei n° 1752, de 17 de agosto de 1990.**
994/2026	15553360	Sayonara Lousanne de Melo Lima	Docente	**01 dia** – no dia **17/11/2026 - Conforme art. 83 da Lei n° 1752, de 17 de agosto de 1990.**

994/2026	1059290	Silvana Thiago Das Neves	Docente	**15 dias – a partir do dia 17/11/2026 – Conforme art. 83 da Lei n° 1752, de 17 de agosto de 1990.**
994/2026	13343400	Tania Lucia Dos Reis	Docente	**03 dias – a partir do dia 17/11/2026 – Conforme art. 83 da Lei n° 1752, de 17 de agosto de 1990.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL				
CÓDIGO	**MAT.**	**NOME**	**CARGO**	**PERÍODO/MOTIVO**
994/2026	15587570	Jakeline Oliveira Andrade Dutra	Gerente de Divisão de Administração Geral	**05 dias – a partir do dia 17/11/2026 – Conforme art. 83 da Lei n° 1752, de 17 de agosto de 1990.**
994/2026	15622100	Salomão Batista Fonseca	Conselheiro Tutelar	**05 dias – a partir do dia 17/11/2026 – Conforme art. 83 da Lei n° 1752, de 17 de agosto de 1990.**
994/2026	15561610	Stephani Caroline Nunes de Souza	Gerente de Departamento de Planejamento Das Politicas do Trabalho	**03 dias – a partir do dia 16/11/2026 – Conforme art. 83 da Lei n° 1752, de 17 de agosto de 1990.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
CÓDIGO	**MAT.**	**NOME**	**CARGO**	**PERÍODO/MOTIVO**
994/2026	1867160	Jozeanne de Assis Dias	Agente Comunitário de Saúde da Família	**03 dias – a partir do dia 17/11/2026 – Conforme art. 83 da Lei n° 1752, de 17 de agosto de 1990.**
994/2026	1562854	Karina Adamski	Enfermeiro da Família	**120 dias – a partir do dia 05/11/2026 – Conforme art. 88 da Lei n° 1752, de 17 de agosto de 1990.**
994/2026	15638720	Luana rosa loureiro leal		**120 dias – a partir do dia 17/11/2026 – Conforme art. 88 da**

			Odontólogo da Família	**Lei n° 1752, de 17 de agosto de 1990.**
994/2026	163732	Lucilene Dias Macedo	Auxiliar de Serviços Diversos da Família	**05 dias – a partir do dia 16/11/2026 – Conforme art. 83 da Lei n° 1752, de 17 de agosto de 1990.**
994/2026	1379280	Rosalia Aparecida Souza Silva	Agente Comunitário de Saúde da Família	**14 dias – a partir do dia 16/11/2026 – Conforme art. 83 da Lei n° 1752, de 17 de agosto de 1990.**
994/2026	1268530	Zenilde Silva Das Neves	Técnico de Enfermagem da Família	**03 dias – a partir do dia 16/11/2026 – Conforme art. 83 da Lei n° 1752, de 17 de agosto de 1990.**

Rondonópolis/MT, 18 de novembro de 2026.

Thallison Gustavo Araújo Soares
Coordenador do Desenvolvimento e Promoção de Saúde Ocupacional e Perícia Médica – **DESOPEM**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS E INOVAÇÃO

COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO DE SAÚDE OCUPACIONAL E PERÍCIA MÉDICA -DESOPEM. DECISÃO FINAL SOBRE O PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE LICENÇA, DE ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº 11.770 DE 09/09/2008 E LEI MUNICIPAL Nº 5.614 DE 15/12/2008.

PRORROGAÇÃO DE LICENÇA, NOS TERMOS DO ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 5.614, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2008

Código de Publicação: 993/2026

MAT.	NOME	CARGO	SECRETARIA	PERÍODO
1562854	Karina Adamski	Enfermeiro da Família	Saúde	**60 dias, no período de 05/03/2027 a 03/05/2027**
1563872	Luana Rosa Loureiro Leal	Odontólogo da Família	Saúde	**60 dias, no período de 17/03/2027 a 15/05/2027**

Rondonópolis/MT, 18 de novembro de 2026.

Thallison Gustavo Araújo Soares
Coordenador do Desenvolvimento e Promoção de Saúde Ocupacional e Perícia Médica - **DESOPEM**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS E INOVAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2/2026

Pregão Eletrônico Nº 2/2026

Homologado aos 18 dias do mês de Novembro de 2026, de um lado o(a) **AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE COLETIVO DE RONDONOPOLIS**, com sede na avenida duque de caxias, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 45.017.669/0001-24, neste ato, representado pelo(a) **Diretor(a) Sr(a).** , brasileiro(a), portador do R.G. n.º e inscrito no CPF nº , residente e domiciliado na , bairro nesta cidade, residente e domiciliado na , bairro nesta cidade, neste ato denominado simplesmente **Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços**, realizado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2026**, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos da Lei 14.133/2021 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE COLETIVO DE RONDONOPOLIS, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para PREGÃO ELETRÔNICO TEM POR OBJETO REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE AGENTE REDUTOR LÍQUIDO AUTOMOTIVO (ARLA 32), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE ACORDO COM AS DEMANDAS DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE COLETIVO (AMTC) DO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS-MT, CONFORME CONDIÇÕES, ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS. , de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor AUTO POSTO GINA II LTDA		CNPJ 38.432.638/0001-74
Endereço AVENIDA VALTER FARIAS RIBEIRO -LEI5592		Nº 877
Bairro PQ. SAGRADA FAMILIA	Cidade RONDONOPOLIS	CEP 78.735-338
Email solucoes.contabileassessoria@hotmail.com		Telefone (66) 9634-0398
Representante Legal MANOEL MARTINS STECHI NETO		CPF 053.653.621-01

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UN. FORN.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	32	AGENTE LIQUIDO REDUTOR ARLA32 1L	UNIDADE		120000,00	3,4000	408.000,00
		Detalhamento CONFORME EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIA.					
						TOTAL	**408.000,00**

2 – DA FORMALIZAÇÃO E EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO: A contratação com o fornecedor registrado será formalizada pela AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE COLETIVO DE RONDONOPOLIS mediante assinatura de contrato administrativo e/ou emissão da nota de empenho, conforme previsto no Edital do Pregão Eletrônico Nº 2/2026 e na presente Ata de Registro de Preços.
2.1 – O compromisso de fornecimento e execução somente será considerado caracterizado com a assinatura do contrato e/ou a emissão da nota de empenho específica, conforme a legislação aplicável e nos termos do Edital do Pregão Eletrônico Nº 2/2026.
2.2 – O fornecedor detentor do registro de preços obriga-se a atender, dentro dos quantitativos estimados e durante a vigência da presente Ata, todos os pedidos de fornecimento que lhe forem formalmente demandados pela Administração.
2.3 – A entrega dos itens deverá ocorrer conforme as condições e prazos estabelecidos no Capítulo XVI do Edital do Pregão Eletrônico Nº 2/2026 respeitando-se as especificações técnicas e demais exigências constantes na contratação.
2.4 – As sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e as penalidades previstas no Edital do Pregão 2/2026 aplicam-se integralmente à presente Ata de Registro de Preços, inclusive no tocante a descumprimentos parciais ou totais das obrigações assumidas.

3 – DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS A AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE COLETIVO DE RONDONOPOLIS adotará todas as medidas necessárias ao controle, à gestão e à fiscalização da presente Ata de Registro de Preços, em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021.
3.1 – A existência de preços registrados não obriga a Administração à contratação, podendo realizar licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada, em igualdade de condições, preferência aos fornecedores registrados, nos termos do art. 82, § 2º da Lei nº 14.133/2021.
3.2 – A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por outros órgãos ou entidades da Administração Pública, desde que previamente autorizado pelo órgão gerenciador e devidamente demonstrada a vantagem da adesão, conforme o art. 86 da Lei nº 14.133/2021.
4 – DOS PREÇOS: Os preços registrados poderão ser revistos conforme as hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.
4.1 – O preço registrado poderá ser revisto a qualquer tempo, mediante solicitação formal, nas hipóteses de:
a) – redução dos preços praticados no mercado;
b) – ocorrência de fato imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, que altere os custos originalmente pactuados.
4.1.1 – Na hipótese de redução dos preços praticados no mercado, a AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE COLETIVO DE RONDONOPOLIS convocará o fornecedor para negociar a adequação dos valores registrados.
4.1.2 – Caso frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso, sem penalidades, conforme art. 137, § 4º da Lei nº 14.133/2021.
4.1.3 – Nessa hipótese, a Administração poderá convocar os demais fornecedores classificados para negociação, observada a ordem de classificação na licitação.
4.2 – Caso o preço de mercado torne-se superior ao registrado, e o fornecedor demonstre, mediante requerimento justificado, a impossibilidade de cumprimento do compromisso assumido, o órgão gerênciador poderá:
4.2.1 – Liberar o fornecedor, sem aplicação de sanção, desde que a justificativa seja apresentada antes do pedido de fornecimento e comprovada sua veracidade;
4.2.2 – Convocar os demais fornecedores classificados, na ordem de classificação, para negociar o fornecimento nas mesmas condições inicialmente estabelecidas.
4.3 – Frustradas as negociações com os fornecedores remanescentes, a AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE COLETIVO DE RONDONOPOLIS poderá revogar o item correspondente da Ata e adotar as providências necessárias para nova contratação, visando garantir a proposta mais vantajosa para a Administração.
4.4 – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços não sofrerão reajuste, salvo se houver previsão contratual e amparo legal, nos termos da legislação federal aplicável à espécie.
4.5 – O diferencial de preço entre a proposta do fornecedor vencedor e a pesquisa de preços realizada à época da licitação, bem como eventuais descontos ofertados, deverá ser mantido durante a vigência da Ata.
5 – DA VIGÊNCIA E DO PAGAMENTO: A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, conforme o art. 84 da Lei nº 14.133/2021. O pagamento será realizado conforme as condições estabelecidas no edital e observará a seguinte dotação orçamentária:

6 – DA PUBLICAÇÃO: A publicação do extrato desta Ata de Registro de Preços será providenciada pelo órgão gerenciador no Diário Oficial de Contas do TCE/MT ou outro meio oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, como condição de eficácia do instrumento, conforme o art. 94, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

7 – DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de RONDONÓPOLIS, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Diretor(a)

MANOEL MARTINS STECHI NETO

AUTO POSTO GINA II LTDA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS E INOVAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 29/2026
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MAIOR DESCONTO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, localizada à Avenida Duque de Caxias, nº 1.000, Bairro Vila Aurora, torna público e oficial para conhecimento dos interessados que por ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Rondonópolis-MT, que por meio do(a) Agente de Contratação, realizará a Concorrência Eletrônica em epígrafe às **15:00 horas** (horário de Brasília) do **dia 08 de dezembro de 2026**, na Plataforma Eletrônica BLL – Bolsa de Licitações e Leilões disponível na página www. Bllcompras.com, para Contratação do seguinte objeto:

"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE ADEQUAÇÃO E ALARGAMENTO DA AVENIDA DOS ESTUDANTES, COM IMPLANTAÇÃO DE CALÇADA E CICLOVIA, LOCALIZADA NA AVENIDA DOS ESTUDANTES, VILA AURORA – RONDONÓPOLIS – MT".

Os interessados poderão retirar o processo contendo o edital e anexos de forma completa e gratuita diretamente na Plataforma Eletrônica da BLL – Bolsa de Licitações e Leilões, disponível no site www.bllcompras.com ou na sede da Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Duque de Caxias, n.º 1000, Bairro Vila Aurora, mediante apresentação de CD-ROM ou PEN-DRIVE, no horário das 13:00 às 17:00 horas em dias úteis, ou solicitar através do e-mail licitacaorondonopolis@gmail.com, ou retirar no site www.rondonopolis.mt.gov.br/licitações/.

Rondonópolis-MT, 17 de dezembro de 2026.

RAFAELLY PRISCILA REZENDE DE ALMEIDA
Superintendente de Compras e Licitações

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS E INOVAÇÃO

RESULTADO DE JUGAMENTO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2026

A AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE COLETIVO DE RONDONOPOLIS, Estado de MATO GROSSO, torna público a
todos interessados, em licitação na modalidade supracitada,**realizada no dia 13/11/2026 às 08:30 horas**, na Sala de Licitações da Secretária Municipal da Administração desta Prefeitura, tendo como objeto: **PREGÃO ELETRÔNICO TEM POR OBJETO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE AGENTE REDUTOR LÍQUIDO AUTOMOTIVO (ARLA 32), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE ACORDO COM AS DEMANDAS DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE COLETIVO (AMTC) DO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS-MT, CONFORME CONDIÇÕES, ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.** Que após a análise detalhada das propostas pelas empresas participantes, foi considerada classificada e Vencedora do presente certame a seguinte empresa:

Item	Licitante Vencedor	Valor por Item R$
32	AUTOPOSTO GINA II LTDA	408,000,00
Total Licitado R$	408.000,00	

RAFAELLY PRISCILA REZENDE DE ALMEIDA
Agente de contratação/Pregoeira

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

PORTARIA Nº 344/2026
Dispõe sobre a designação do servidor, **Alex Sandro Furusho**, e seu suplente o servidor, **Everson Henrique Souza Miranda**, como responsáveis pelo controle e execução do Termo de Fomento abaixo discriminado.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa n°. SCL Nº01/2019 de 19 de Junho de 2019;

RESOLVE:

Artigo 1º Designar o servidor, Alex Sandro Furusho, Matrícula n°. Matricula: 612337900 , e seu suplente o servidor, Everson Henrique Souza Miranda, Matrícula nº 6122192001, como responsáveis pelo controle e execução do termo de fomento discriminado:

Contratado	Termo	Objeto	Vigência
Instituto Teia de Cultura Solidária – ITECSOL	494/2026	Termo de Fomento a ser firmado entre o Município de Rondonópolis e a Instituto Teia de Cultura Solidária – ITECSOL. O referido recurso tem como finalidade a realização do evento "II Feira Gastronômica – Edição Milho"	16/09/2026 a 31/12/2026

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e, retroagindo seus efeitos a data de 16/09/2026.

Rondonópolis-MT, 16 de novembro de 2026.

Carlos Alberto Pereira Júnior
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Portaria Nº 37.581/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

PORTARIA Nº 345/2026

Dispõe sobre a designação da servidora, **Danieli Almeida de Oliveira Moreira**, e sua suplente a servidora, **Fabiula Moreira de Oliveira Claudio**, como responsáveis pelo controle e execução dos contratos abaixo discriminados.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa n°. SCL Nº01/2019 de 19 de Junho de 2019;

RESOLVE:

Artigo 1º Designar a servidora, Danieli Almeida de Oliveira Moreira, Matrícula nº 1564054001, e sua suplente a servidora, Fabiula Moreira de Oliveira Claudio , Matrícula nº 6123169001, como responsáveis pelo controle e execução dos contratos discriminados:

Contratado	Contrato	Objeto	Vigência
49.332.099 Elaine Ribeiro da Silva	520/2025	Prestação de Serviços de Instrutor (a), na Escola Municipal de Artes, nas ações de Cultura e Arte, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, no Município de Rondonópolis-MT - Instrutor (a) de Artes Visuais.	07/10/2025 à 06/09/2026
ACEAC Associação Cultural e Esportiva Alessandra Carvalho	552/2025	Prestação de Serviços de Instrutor (a), na Escola Municipal de Artes, nas ações de Cultura e Arte, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, no Município de Rondonópolis-MT - Instrutor (a) de Ballet Clássico.	17/10/2025 à 16/09/2026

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a portaria nº 195/2025 e 76/2026 e retroagindo seus efeitos a data de 01/09/2026.

Rondonópolis-MT, 16 de novembro de 2026.

Carlos Alberto Pereira Júnior
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Portaria Nº 37.581/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

PORTARIA Nº 348/2026
Dispõe sobre a designação do servidor **Everson Henrique Souza Miranda**, e seu suplente o servidor, **Alex Sandro Furusho**, como responsáveis pelo controle e execução do Termo de Fomento abaixo discriminado.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa n°. SCL Nº01/2019 de 19 de Junho de 2019;

RESOLVE:

Artigo 1º Designar o servidor, Everson Henrique Souza Miranda, Matrícula nº 6122192001, e seu suplente o servidor, Alex Sandro Furusho, Matrícula n°. Matricula: 612337900, como responsáveis pelo controle e execução do termo de fomento discriminado:

Contratado	Termo	Objeto	Vigência
Obra Kolping de Mato Grosso	469/2026	Termo de fomento entre o município de Rondonópolis e o Obra Kolping de Mato Grosso, o referido recurso tem como finalidade a realização do evento "Cerco de Jericó da Comunidade São João Bosco"	25/08/2026 a 30/11/2026

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e, retroagindo seus efeitos a data de 25/08/2026.

Rondonópolis-MT, 16 de novembro de 2026.

Carlos Alberto Pereira Júnior
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Portaria Nº 37.581/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

PORTARIA Nº 349/2026
Dispõe sobre a designação do servidor **Djalma Alves dos Santos**, e seu suplente o servidor, **Carlos Henrique Ramos Silverio**, como responsáveis pelo controle e execução do contrato abaixo discriminado.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa n°. SCL Nº01/2019 de 19 de Junho de 2019;

RESOLVE:

Artigo 1º Designar o servidor, Djalma Alves dos Santos, Matrícula nº 179400002, e seu suplente o servidor, Carlos Henrique Ramos Silverio, Matricula: 1560730, como responsáveis pelo controle e execução do contrato discriminado:

Contratado	Contrato	Objeto	Vigência
Ciranda	504/2026	Termo de colaboração para apoio técnico operacional à execução dos editais e chamamentos públicos de Fomento Cultural da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento á Cultura — Ciclo II, no Município de Rondonópolis-MT.	23/09/2026 a 22/09/2026

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e, retroagindo seus efeitos a data de 23/09/2026.

Rondonópolis-MT, 16 de novembro de 2026.

Carlos Alberto Pereira Júnior
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Portaria Nº 37.581/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

PORTARIA Nº 350/2026

Dispõe sobre a designação da servidora, **Neuza Machado Batista**, e sua suplente a servidora, **Priscila Mendes dos Santos Cruz**, como responsáveis pelo controle e execução do contrato abaixo discriminado.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa n°. SCL Nº01/2019 de 19 de Junho de 2019;

RESOLVE:

Artigo 1º Designar a servidora, Neuza Machado Batista, Matrícula nº 110779, e sua suplente a servidora, Priscila Mendes dos Santos Cruz, Matrícula nº 1562436001, como responsáveis pelo controle e execução do contrato discriminado:

Contratado	Contrato	Objeto	Vigência
Omega – Tecnologia da Informação Ltda	532/2025	Contratação de empresa especializada em tecnologia da informação para o fornecimento de licença de direito de uso de softwares integrados e unificados para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e as unidades escolares da rede municipal de Rondonópolis/MT.	09/10/2025 a 08/10/2027

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a portaria nº 315/2025, publicada no Diorondon-e nº 6.061 de 24/10/2025, e retroagindo seus efeitos a data de 03/11/2026

Rondonópolis-MT, 16 de novembro de 2026.

Carlos Alberto Pereira Júnior
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Portaria Nº 37.581/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E URBANISMO

PORTARIA INTERNA Nº 124, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026.
Dispõe sobre designar servidor para **responder interinamente ao cargo de Gerente de Ação Fundiária Rural** e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E URBANISMO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **WAGNER ROGERIO CAMPOS DE ARAUJO**, ocupante do cargo em comissão de Assessor (a) de Controle de Frotas e Combustível, Tabela Salarial DAS-3, nomeado através da Portaria nº 42.313, de 21 de outubro de 2026, lotado na Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo, **para responder interinamente ao cargo de Gerente de Ação Fundiária Rural ,** sem prejuízo das suas funções atuais.

Art. 2º Pela designação de que trata o artigo 1º, não decorrerá ao designado direito de acréscimo aos seus vencimentos.

Art. 3º Esta Portaria Interna entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de **17/11/2026**, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Rondonópolis/MT, 18 de novembro de 2026.

VILMAR R. PARANHOS JUNIOR
Secretário Municipal de Habitação e Urbanismo
Portaria nº 42.349, de 22 de outubro de 2026

CODER

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 007/2026

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para fornecimento de **UNIFORMES** profissionais, operacional, administrativo e técnico, confeccionados em vários tamanhos e de acordo com as especificações técnicas e padrões de identidade visual da companhia de desenvolvimento de rondonópolis– CODER.

ABERTURA DA LICITAÇÃO NO DIA 07 DE DEZEMBRO DE 2026 ÀS 09 HORAS.

O Edital será disponibilizado no site da Companhia de desenvolvimento de Rondonópolis-CODER www.coderroo.com.br no ícone licitações, ou através do e-mail: licitacao@coderroo.com.br, ou na plataforma de licitações eletrônica bllcompras.com.br
Ou mesmo poderá ser retirado na sede da Companhia de desenvolvimento de Rondonópolis-CODER, de segunda feira a sexta feira das 7:00 às 11:00 ou das 13:00 às 17:00, através de PEN DRIVE novo ou formatado.

SOLANGE MARIA DA SILVA BERTHOLDO
PREGOEIRA

IMPRO

PORTARIA Nº 3.654 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DO RECONHECIMENTO AO ABONO DE PERMANÊNCIA DE ACORDO COM O PROCESSO IMPRO Nº 1221/2026 A SERVIDORA BERNADETE BISPO DA SILVA

DANILO IKEDA CAETANO, Diretor-Presidente - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Rondonópolis - IMPRO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 4.614 de 25/08/2005, publicada no Diário Oficial de Rondonópolis - DIORONDON aos 31/08/2005, e ...

CONSIDERANDO a solicitação formulada nos autos – Processo Nº 1221/2026

RESOLVE:

Artigo 1º - - Deferir o pedido de Abono de Permanência requerido e comprovado, com efeitos a partir de 27/10/2026, à servidora **BERNADETE BISPO DA SILVA**, portadora do RG nº 1XXXXX1 SSP/MT, CPF/MF nº 667.XXX.XXX-49, efetiva no cargo de Especialista em Saúde, Perfil: Enfermeira, Nível: 08, Classe: 72, matrícula nº 152250001, nos termos do § 19 do artigo 40 da Constituição Federal, por preencher todos os requisitos para aposentadoria voluntária e haver optado pela permanência no cargo, com base nas exigências contidas na Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação,

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Rondonópolis (MT), 16 de novembro de 2026.

DANILO IKEDA CAETANO
Diretor-Presidente do IMPRO

FÁBIO SANDRO LEMOS DE LIMA
Diretor de Benefícios

Registrada neste *Instituto* e publicada por fixação no lugar público de costume e no Diário Oficial do Município, na data supra.

IMPRO

PORTARIA Nº 3.655 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DO RECONHECIMENTO AO ABONO DE PERMANÊNCIA DE ACORDO COM O PROCESSO IMPRO Nº 1217/2026 AO SERVIDOR ÉLBIO FERREIRA BARROS

DANILO IKEDA CAETANO, Diretor-Presidente - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Rondonópolis - IMPRO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 4.614 de 25/08/2005, publicada no Diário Oficial de Rondonópolis - DIORONDON aos 31/08/2005, e ...

CONSIDERANDO a solicitação formulada nos autos – Processo Nº 1217/2026

RESOLVE:

Artigo 1º - - Deferir o pedido de Abono de Permanência requerido e comprovado, com efeitos a partir de 26/10/2026, ao servidor **ÉLBIO FERREIRA BARROS**, portador do RG nº 2XXXX2 SSP/MT, CPF/MF nº 459.XXX.XXX-00, efetivo no cargo de Técnico Instrumental, Perfil: Desenhista, Nível: 10, Classe: 53, matrícula nº 88315001, nos termos do § 19 do artigo 40 da Constituição Federal, por preencher todos os requisitos para aposentadoria voluntária e haver optado pela permanência no cargo, com base nas exigências contidas na Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação,

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Rondonópolis (MT), 16 de novembro de 2026.

DANILO IKEDA CAETANO
Diretor-Presidente do IMPRO

FÁBIO SANDRO LEMOS DE LIMA
Diretor de Benefícios

Registrada neste *Instituto* e publicada por fixação no lugar público de costume e no Diário Oficial do Município, na data supra.

IMPRO

EXTRATO DE CONTRATO FIRMADO NO MÊS DE NOVEMBRO/20265.

Termo	CONTRATO Nº 10/2026
Contratado	V. W. DE ALMEIDA NASCIMENTO
CNPJ	27.046.434/0001-89
Rubrica Orçamentária	04 – IMPRO 001 – IMPRO 4010 – Manutenções das Atividades do IMPRO 3.3.90.39.40.00.00 – Serviços de Tecnologia da informação e Comunicação – Pessoa
Vigência	09/11/2026 a 08/11/2027 - 12 (doze) meses.
Objeto	O presente Contrato tem por objeto a contratação de solução tecnológica integrada para gestão do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Rondonópolis – IMPRO, disponibilizada em ambiente Software como Serviço – SaaS, contemplando licenciamento de uso, implantação, migração e conversão de dados, parametrização, capacitação de usuários, suporte técnico especializado, manutenção corretiva, adaptativa, legal e evolutiva, atualização normativa, portal do segurado, aplicativo móvel, gestão documental, inteligência artificial, chatbot e demais serviços necessários ao pleno funcionamento da solução, conforme as especificações, os quantitativos e as condições estabelecidos nos documentos integrantes deste Contrato.
Valor Global	R$ 448.740,00 (quatrocentos e quarenta e oito mil, setecentos e quarenta reais).
Base Legal	Lei Federal 14.133/2021.

Rondonópolis, 18 de novembro 2026

GENILSON BARROS DE CARVALHO
Diretor Administrativo

IMPRO

Plano de Trabalho do Comitê de Investimentos do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Rondonópolis (Impro) 2027

Sumário

1.Apresentação 4
2.Regulamentação 4
3.Composição do Comitê de Investimentos 4
4.Cronograma das reuniões ordinárias 5
5.Ata 7
6. Competência do Comitê de Investimentos..... .. 7
7. Plano de ações..... .. 7
8. Disposições Finais..... 11

1. APRESENTAÇÃO

O Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Rondonópolis – IMPRO, autarquia municipal responsável pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS dos servidores públicos municipais, tem como finalidade assegurar a gestão dos recursos previdenciários e a sustentabilidade financeira e atuarial do regime.

O Comitê de Investimentos constitui importante instrumento de governança do IMPRO, contribuindo para o aprimoramento do processo decisório relacionado à aplicação dos recursos previdenciários, observados os princípios da segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, transparência, diversificação e prudência.

O presente Plano de Trabalho do Comitê de Investimentos para o exercício de 2027 estabelece as diretrizes, atividades, responsabilidades, periodicidade das reuniões e matérias que deverão ser analisadas pelo colegiado ao longo do exercício.

O Plano deverá estar alinhado à Política de Investimentos do IMPRO, ao planejamento financeiro e atuarial do RPPS, às normas do Conselho Monetário Nacional – CMN, às regulamentações do Ministério da Previdência Social e às demais normas aplicáveis.

2. REGULAMENTAÇÃO

- Lei Municipal nº 4.614/2005 – Dispõe sobre a Reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Rondonópolis/MT.
- Regimento Interno do Comitê de Investimento do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Rondonópolis – IMPRO
- Resolução CMN nº 5272/2025- Dispõe sobre as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social – RPPSs.

3. COMPOSIÇÃO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS

A composição do Comitê de Investimento foi estabelecida por meio da Portaria nº 3.211 - de 07 de agosto de 2024, retificada pela Portaria nº 3.236 - de 16 de agosto de 2024. Alterações ocorrem por meio da portaria nº 3.326, de 06 de fevereiro de 2025, com o pedido de saída do membro Elias Silva

Rodrigues, Portaria nº 3.301, de 10 de janeiro de 2025. e por último, Portaria nº 3.493, de 06 de janeiro de 2026.O período do mandato compreende de 01/07/2024 a 30/06/2027.

O Comitê de Investimento será composto por 05 (cinco) membros titulares, a saber:

- Diretor Presidente do IMPRO,
- Diretor de Finanças e Investimentos do IMPRO,
- 01 (um) servidor efetivo indicado pelo Chefe do Poder Executivo,
- 01 (um) servidor efetivo nomeado pelo Conselho Curador,
- 01 (um) servidor efetivo nomeado pelo Conselho Fiscal.

Quadro 1 - Composição do Atual do Comitê de investimentos

Membro	Conselheiro	Certificação	Representação
Presidente	**Danilo Ikeda Caetano**	**CP RPPS CGINV II/ CP RPPPS DIRIG III**	**Diretor – Presidente do Impro**
Secretária	**Lucinete rodrigues de Oliveira**	**CP RPPS CGINV III/ CP RPPPS DIRIG III**	**Diretora de Finanças e Investimentos do Impro**
Membro	**Angela Balbina da Silva**	**CP RPPS CGINV I**	**Nomeada pelo CF**
Membro	**Fábio de Oliveira Chagas**	**CP RPPS CGINV I**	**nomeado pelo Conselho Curador**
Membro	**Késia Elaine Paula Costa de Almeida Marques**	**CP RPPS CGINV I**	**Indicado pelo Chefe do Poder Executivo**

As regras relacionadas à duração do mandato e a recondução estão estabelecidas na Lei Municipal nº 4.614/2005.

1. CRONOGRAMA DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS

As reuniões ordinárias do Comitê de Investimentos do Impro ocorrerão mensalmente, seguindo o calendário aprovado em sessão. Caso haja necessidade, poderão ser convocadas reuniões extraordinárias.

Quadro 2 - Cronograma Anual de Reuniões Ordinárias

DATA	HORÁRIO	LOCAL
28/01/2027	**08H**	**Impro (sala de reuniões)**
25/02/2027	**08H**	**Impro (sala de reuniões)**

25/03/2027	**08H**	**Impro (sala de reuniões)**
29/04/2027	**08H**	**Impro (sala de reuniões)**
26/05/2027	**08H**	**Impro (sala de reuniões)**
24/06/2027	**08H**	**Impro (sala de reuniões)**
29/07/2027	**08H**	**Impro (sala de reuniões)**
26/08/2027	**08H**	**Impro (sala de reuniões)**
30/09/2027	**08H**	**Impro (sala de reuniões)**
28/10/2027	**08H**	**Impro (sala de reuniões)**
25/11/2027	**08H**	**Impro (sala de reuniões)**
16/12/2027	**08H**	**Impro (sala de reuniões)**

1. ATAS

A reunião será lavrada em ata pela Secretária do Comitê de Investimentos, contendo com detalhe os trabalhos, conclusões e deliberações. As atas e documentos relacionados às decisões de investimentos deverão ser organizados e arquivados de forma a permitir rastreabilidade completa do processo decisório e após aprovada, publicada no Diário Oficial do Município (Diorondon) e divulgada no Portal da Transparência do Impro.

2. COMPETÊNCIA DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS

Ao Presidente do Comitê de Investimentos compete:

I – estabelecer a pauta dos assuntos a serem examinadas a cada reunião;
II – decidir, com voto de qualidade, os empates nas votações do Comitê de Investimentos;
III - decidir sobre os casos omissos e dúvidas na aplicação desde Regimento Interno.

Aos membros do Comitê de Investimento competente:

I – comparecer às reuniões mensalmente;
II – votar sobre os assuntos submetidos ao Comitê de Investimentos;
III – sugerir ao Presidente do Comitê a inclusão de assuntos na pauta das reuniões, podendo, inclusive, apresentar extra pauta, se urgência assim o exigir.

7. PLANO DE AÇÕES

Atividade	Periodicidade	Responsável
Análise da carteira de investimentos	Mensal	Comitê/Gestor
Análise da rentabilidade	Mensal	Comitê/Gestor
Comparação com a meta atuarial	Mensal	Comitê/Gestor
Análise do cenário macroeconômico	Mensal	Comitê/Consultoria
Avaliação de risco da carteira	Mensal	Comitê/Consultoria
Verificação de enquadramento	Mensal	Comitê/Gestor
Análise de liquidez	Mensal	Comitê/Gestor
Acompanhamento dos credenciamentos	Quando necessário	Comitê/Gestor

Análise de novos produtos	Quando necessário	Comitê
Deliberação sobre aplicações	Quando necessário	Comitê
Deliberação sobre resgates	Quando necessário	Comitê
Acompanhamento das APRs	Mensal	Gestor/Comitê
Análise dos relatórios de investimentos	Mensal	Comitê
Acompanhamento da Política de Investimentos	Contínuo	Comitê
Acompanhamento da legislação	Contínuo	Comitê/Gestor
Capacitação dos membros	Semestral/anual	Impro/Comitê
Avaliação da carteira consolidada	Trimestral	Comitê
Avaliação da Política de Investimentos	Anual	Comitê
Elaboração da Política de Investimentos do exercício seguinte	Anual	Comitê/Gestor
Avaliação do Plano de Trabalho	Anual	Comitê

O Comitê deverá acompanhar, no mínimo:

Risco de mercado: Avaliação da volatilidade dos ativos e possíveis impactos sobre a carteira.
Risco de crédito: Análise da qualidade dos emissores, instituições e ativos.

Risco de liquidez: Avaliação da capacidade de o Instituto atender suas obrigações previdenciárias sem necessidade de realizar ativos em condições desfavoráveis.

Risco de concentração: Monitoramento da concentração dos recursos por:

- instituição financeira;
- administrador;
- gestor;
- fundo;

- emissor;
- segmento;
- classe de ativo.

Risco de desenquadramento: Acompanhamento dos limites estabelecidos pela legislação e pela Política de Investimentos.

Toda proposta de novo investimento deverá, sempre que aplicável, conter:

1. identificação do produto;
2. instituição responsável;
3. administrador;
4. gestor;
5. custodiante;
6. enquadramento legal;
7. enquadramento na Política de Investimentos;
8. rentabilidade histórica;
9. benchmark;
10. riscos;
11. liquidez;
12. taxas e custos;
13. prazo;
14. concentração atual da carteira;
15. impacto da aplicação na carteira;
16. análise de cenários;
17. justificativa técnica;
18. manifestação do responsável pela gestão;
19. deliberação do Comitê.

A decisão deverá ser formalizada em ata e, quando aplicável, acompanhada da respectiva Autorização de Aplicação e Resgate – APR.
O Comitê deverá acompanhar o processo de credenciamento das instituições financeiras e dos participantes do processo de investimentos.
A análise deverá considerar, entre outros aspectos, histórico, experiência, patrimônio, volume sob gestão/administração, riscos, padrão ético, desempenho e requisitos prudenciais.
O procedimento deverá ser documentado e mantido em arquivo próprio, permitindo posterior fiscalização e auditoria.

O Impro deverá promover a capacitação e atualização permanente dos membros do Comitê, especialmente em:

- mercado financeiro;
- renda fixa;
- renda variável;
- fundos de investimento;
- investimentos no exterior;
- análise de risco;
- gestão de carteira;

- legislação dos RPPS;
- Resolução CMN nº 5.272/2025;
- Política de Investimentos;
- governança e controles internos;
- Pró-Gestão RPPS.

A capacitação é particularmente relevante, reforçando a necessidade de aperfeiçoamento dos mecanismos de governança e gestão.

O Comitê deverá contribuir para a transparência da gestão dos investimentos, observando as exigências legais e institucionais de divulgação.

Deverão ser mantidos atualizados, conforme aplicável:

- Política de Investimentos;
- composição da carteira;
- relatórios de investimentos;
- APRs;
- credenciamentos;
- atas do Comitê;
- resultados de rentabilidade;
- demais informações exigidas pelos órgãos de controle.

O Portal da Transparência do Impro já contempla áreas específicas para Política Anual de Investimentos, APR, composição da carteira, credenciamento e relatórios, o que pode ser utilizado como estrutura de referência para o controle documental.
Com a execução deste Plano de Trabalho, espera-se:

I – fortalecer a governança dos investimentos do Impro;
II – assegurar maior segurança nas decisões de aplicação dos recursos;
III – melhorar o acompanhamento da rentabilidade da carteira;
IV – reduzir riscos decorrentes de concentração e desenquadramento;
V – garantir maior aderência à Política de Investimentos;
VI – assegurar acompanhamento permanente da legislação;
VII – aprimorar o processo de credenciamento;
VIII – fortalecer os controles internos;
IX – ampliar a transparência das decisões;
X – promover a capacitação permanente dos membros;
XI – melhorar a qualidade das decisões de investimento;
XII – contribuir para o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

A execução do Plano Anual de Trabalho do Comitê de Investimentos, referente ao exercício de 2027, será acompanhada por meio de ações planejadas, com definição de prazos, metas e responsabilidades, visando assegurar o cumprimento das atividades estabelecidas e promover o aperfeiçoamento contínuo dos processos administrativos, financeiros, previdenciários e de governança institucional.

O acompanhamento das ações será realizado de forma periódica, mediante avaliações qualitativas e quantitativas, permitindo a identificação de eventuais dificuldades, a adoção de medidas corretivas e o monitoramento dos resultados alcançados, em consonância com as diretrizes do Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social – Pró-Gestão RPPS.

O Plano Anual de Trabalho Comitê de Investimentos, reafirma o compromisso do Impro com a transparência, a eficiência administrativa, a responsabilidade na gestão dos recursos previdenciários e o fortalecimento dos mecanismos de controle interno e governança. Sua adequada execução contribuirá para o aprimoramento da gestão previdenciária, a sustentabilidade do regime e a melhoria contínua dos serviços prestados aos servidores ativos, aposentados e pensionistas do Município de Rondonópolis.

Rondonópolis / MT, 03 de novembro de 2026.

Danilo Ikeda Caetano – Diretor Presidente
CP RPPS DIRIG III – N° 879013533632803
CP RPPS CGINV II – N° 879013533632803

Lucinete Rodrigues de Oliveira – Diretora de Finanças e Investimentos
CP RPPS DIRIG III – N° 04723951633002
CP RPPS CGINV III – N° 04723951633003

Fábio de Oliveira Chagas – Servidor efetivo nomeado pelo Conselho Curador
CP RPPS CGINV I – N° 523136124062706

Angela Balbina da Silva – Servidor efetivo nomeado pelo Conselho Fiscal
CP RPPS CGINV I – N° 397212874282908

Késia Elaine Paula Costa de Almeida Marques – Servidor efetivo indicado pelo Chefe do

Poder Executivo
CP RPPS CGINV I – N° 248279777252912

IMPRO

RESOLUÇÃO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS Nº 03/2026

Aprova o Plano de Trabalho do Comitê de Investimentos do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Rondonópolis – IMPRO para o exercício de 2027.

O COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE RONDONÓPOLIS – IMPRO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 4.614, de 25 de agosto de 2005, e suas alterações, bem como o Regimento Interno do Comitê de Investimentos;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer o planejamento anual das atividades do Comitê de Investimentos, em consonância com as diretrizes de governança e gestão dos recursos previdenciários;

CONSIDERANDO a aprovação do Plano de Trabalho para o exercício de 2027, deliberada na 117ª Reunião do Comitê de Investimentos, realizada extraordinariamente, em ambiente virtual, em 06 de novembro de 2026, conforme ata publicada no Diário Oficial Eletrônico de Rondonópolis – DIORONDON-E, Edição nº 6.317, de 13 de novembro de 2026 (suplementar);

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o Plano de Trabalho do Comitê de Investimentos do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Rondonópolis – IMPRO para o exercício de 2027, conforme deliberação registrada na Ata da 117ª Reunião do Comitê de Investimentos.

Art. 2º O Plano de Trabalho referido no artigo anterior constitui o Anexo Único desta Resolução, dela fazendo parte integrante.

Art. 3º Compete ao Comitê de Investimentos acompanhar a execução das atividades previstas no Plano de Trabalho, observadas as competências legais e regimentais do colegiado.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rondonópolis/MT, 18 de novembro de 2026.

DANILO IKEDA CAETANO
Presidente do Comitê de Investimentos do IMPRO

SANEAR

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 15/2026
TIPO DESTA LICITAÇÃO – MENOR PREÇO

SANEAR – SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS TEREZINHA SILVA DE SOUZA, Autarquia Municipal, localizado à Av. José de Alencar, nº411, Monte Líbano, torna público para conhecimento dos interessados que por ordem do Ilmo. Sr. Diretor Geral, através da Agente de Contratação e Equipe de Apoio, realizará a **licitação em epígrafe às 09:00 horas (Horário de Brasília) do dia 16 (dezesseis) de dezembro de 2026**, em sessão pública nos termos do Edital e seus anexos. O edital completo poderá ser retirado gratuitamente no endereço eletrônico **bllcompras.com**, onde as propostas serão recebidas e processadas por meio eletrônico ou, no endereço de e-mail: **licitacao@sanearmt.com.br**, para a execução do seguinte objeto:

"A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO DA CAIXA DE SUCÇÃO, BARRILETES DE SUCÇÃO E RECALQUE. INTERLIGAÇÃO COM AS ADUTORAS EXISTENTES E SISTEMA DE DESCARGA DO DESARENADOR, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS E ACESSÓRIOS PARA ADEQUAÇÃO DA EEAB2 – SANEAR, EM RONDONÓPOLIS/MT, SOB REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL."

Informações nos telefones: (66) 3410-0423/0467 e e-mails: **licitacao@sanearmt.com.br / compras@sanearmt.com.br.**

Rondonópolis-MT 18 de novembro de 2026.

Maria das Graças C. Assunção
Agente de Contratação

SANEAR

AVISO DE COMPRA DIRETA 262/2026

O SANEAR SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS TEREZINHA SILVA DE SOUZA, Estado de Mato Grosso, localizado à Avenida José de Alencar, nº 411, Bairro Jardim Monte Líbano, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra em andamento o Processo Administrativo que tem por objeto: AQUISIÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO VISANDO A RETIRADA E REINSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE SEGURANÇAA E RACK PARA O SETOR DE OBRAS NA USINA DE CONCRETO DO SANEAR DE RONDONÓPOLIS-MT. O município visando atender o disposto no §3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021. Regulamentado pelo Decreto Municipal nº 11.685/2023. **"Abre-se prazo de 03 (três) dias uteis, a contar desta publicação, às empresas interessadas neste objeto para a apresentação de propostas adicionais a este órgão".**

Os interessados para fins de elaboração de proposta poderão retirar o projeto e planilhas orçamentárias na Superintendência de Compras e Almoxarifado na sede do Sanear de Rondonópolis, no endereço acima citado, mediante a apresentação de CD-ROM ou PEN-DRIVE, no horário das 07:00 às 17:00horas em dias úteis, ou solicitar através do e-mail compras@sanearmt.com.br , finan@sanearmt.com.br ou chefe@sanearmt.com.br

Limite para apresentação da proposta de preços: 24//11/2026 às 17:00hs

A proposta de preços deverá ser entregue na superintendência de compras e almoxarifado do sanear de Rondonópolis – MT, localizado à Avenida José de Alencar , nº 411, Bairro Jardim Monte Líbano, Rondonópolis-MT, no horário de 07:00h às 11:00h e das 13:00h às 17:00h em dias úteis ou pelos e-mails: finan@sanearmt.com.br, compras@sanearmt.com.br ou chefe@sanearmt.com.br

A empresa detentora da proposta mais vantajosa será contactada para envio da documentação que comprove reunir as condições necessárias para contratar com a Administração, após convocação.

Rondonópolis/MT, 18 de novembro de 2026

Gleisson José Machado
Superintendente II de Compras e Almoxarifado

SANEAR

RESOLUÇÃO Nº 17/2026

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO CARGO EM COMISSÃO DE GERENTE DE DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO E ARTES VISUAIS.

VICTOR YAGO DOS SANTOS VITORINO, Diretor Geral do SANEAR - Serviço de Saneamento Ambiental de Rondonópolis Terezinha Silva de Souza, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pelas Portarias nº 36.475, de 02 de janeiro de 2025, e nº 37.773, de 07 de fevereiro de 2025,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar **IGOR PINHEIRO DOS SANTOS** do cargo em comissão de Gerente de Departamento de Comunicação e Artes Visuais do SANEAR – Serviço de Saneamento Ambiental de Rondonópolis Terezinha Silva de Souza, referência salarial DAS-3, para o qual foi nomeado por meio da Resolução nº 48/2025, de 1º de outubro de 2025.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 17 de novembro de 2026.
Rondonópolis/MT, 17 de novembro de 2026.

VICTOR YAGO DOS SANTOS VITORINO
Diretor Geral

KAMILLA GABRIELLA BANDEIRA DA SILVA BRANQUINHO
Diretora Administrativa e Financeira

Registrada nesta Autarquia e
publicada no Diário Oficial
do Município, na data supra.

SERV SAÚDE

AVISO RETIFICAÇAO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO 02/2026 INEXIGIBILIDADE Nº 02/2026 E DO SEU TERMO DE REFERÊNCIA

O INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RONDONÓPOLIS – SERV SAÚDE, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 06.016.527/0001-90, com sede à Avenida João Ponce de Arruda, 2.532 Loteamento Cellos, nesta cidade de Rondonópolis – Mato Grosso, através da sua Comissão Permanente de Contratação, torna público, para conhecimento dos interessados, a retificação no item 11.1 do edital, para inclusão do Reduzido 48 entre as dotações que custeiam o credenciamento; os itens 4.1 e 4.2 do Termo de Referência, para atualizar o valor estimado para R$ 650.000,00 (Seiscentos e cinquenta Mil Reais) e a inclusão dotação reduzido 48. Ambos com autorização do gestor, parecer jurídico 069/2026 e parecer contábil. Que tem por objeto: CREDENCIAMENTO de abrangência Estadual/Regional de pessoas jurídicas interessadas no fornecimento de órteses, próteses, materiais especiais (OPME) e equipamentos para cirurgias, a fim de atender os procedimentos cirúrgicos de baixa, média e alta complexidade, conforme necessidade dos beneficiários do SERV SAÚDE.
RETIFICAÇÃO LIMITADA AO VALOR ESTIMADO E À DOTAÇÃO, SEM ALTERAÇÃO DE OBJETO, HABILITAÇÃO, PREÇOS OU CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO. VIABILIDADE JURÍDICA.

Rondonópolis, 18 de novembro 2026.

OSVALDO PRIMO VIEIRA
Agente de Contratação

SISPMUR

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 35/2026
PARALISAÇÃO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACSs) E AGENTE DE COMBATE DE ENDEMIAS (ACEs)

O **SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RONDONÓPOLIS – SISPMUR**, por intermédio de seu Presidente, **Reuber Teles Medeiros**, no exercício de suas atribuições estatutárias e com fundamento no artigo 8º, incisos I, II, III e V, da Constituição Federal, torna pública a presente **CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**, considerando:

CONSIDERANDO que o artigo 8º da Constituição Federal assegura a liberdade de organização sindical, a autonomia das entidades sindicais, o princípio da unicidade sindical, a defesa dos direitos e interesses das categorias e a liberdade individual de filiação;

CONSIDERANDO a trajetória histórica do SISPMUR na defesa dos direitos e interesses dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE) do Município de Rondonópolis, inclusive mediante negociações administrativas e demandas judiciais;

CONSIDERANDO a atuação do SISPMUR no Processo Judicial nº **1020630-73.2020.8.11.0003**, que tramitou perante a 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Rondonópolis/MT, relacionado à discussão do adicional de insalubridade dos agentes, demonstrando a atuação sindical anterior ao registro do SIRACS/SUL-MT, deferido em abril de 2025;

CONSIDERANDO a contranotificação extrajudicial encaminhada pela Procuradoria-Geral do Município de Rondonópolis em 13 de novembro de 2026, na qual foram apresentados questionamentos acerca da representatividade sindical do SISPMUR em relação às categorias ACS e ACE;

CONSIDERANDO que o SISPMUR, por meio do Ofício nº 189/SISPMUR/2026, de 18 de novembro de 2026, contestou os fundamentos da referida contranotificação, requerendo a demonstração documental dos atos administrativos que sustentariam eventual alteração de sua representação sindical;

CONSIDERANDO que o despacho publicado no Diário Oficial da União em 7 de abril de 2025, relativo ao registro sindical do SIRACS/SUL-MT, não identifica nominalmente o SISPMUR entre as entidades objeto das determinações expressas de exclusão nele mencionadas, circunstância que demanda esclarecimento quanto à extensão e aos efeitos dos atos registrais;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração da origem, regularidade e alcance das anotações constantes do Cadastro Nacional de Entidades Sindicais (CNES), inclusive quanto à distinção entre as categorias ACS e ACE e à eventual ocorrência de desmembramento sindical;

CONSIDERANDO que a Administração Municipal não possui competência para, por manifestação unilateral, cancelar registro sindical, modificar base territorial ou solucionar definitivamente controvérsias de representação entre entidades sindicais;

CONSIDERANDO que a liberdade de filiação sindical constitui garantia constitucional e que os trabalhadores não podem sofrer constrangimentos, discriminações ou retaliações em razão de sua participação em atividades sindicais legítimas;

CONSIDERANDO que a suspensão da paralisação anteriormente prevista para 18 de novembro de 2026 e o cancelamento do Edital nº 033/2026 decorreram de decisão institucional do SISPMUR, voltada à proteção e à segurança jurídica dos trabalhadores, sem reconhecimento de ilegitimidade sindical ou renúncia às reivindicações das categorias;

CONSIDERANDO a necessidade de prestar esclarecimentos aos servidores e de deliberar coletivamente sobre as providências administrativas, sindicais e judiciais destinadas à defesa dos direitos dos ACS e ACE;

CONSIDERANDO a necessidade de colher e registrar formalmente a manifestação de vontade dos ACS e ACE, mediante votação individualizada por categoria, para subsidiar as providências administrativas, sindicais e judiciais cabíveis, sem prejuízo das competências dos órgãos responsáveis pela definição de eventuais conflitos de representação sindical;

RESOLVE CONVOCAR os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e os Agentes de Combate às Endemias (ACE) do Município de Rondonópolis/MT para participarem da **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**, a realizar-se nas seguintes condições:

DATA: 26 de novembro de 2026 (quinta-feira)
PRIMEIRA CONVOCAÇÃO: 08h00
SEGUNDA CONVOCAÇÃO: 08h30
LOCAL: URAMB (União Rondonopolitana de Associações de Moradores de Bairros), Rua Otávio Pitaluga, 2007 – La Salle II / La Salle I, Rondonópolis – MT.

ORDEM DO DIA

1.DA MANIFESTAÇÃO DE VONTADE DOS ACS E ACE SOBRE A REPRESENTAÇÃO SINDICAL PELO SISPMUR

Discussão e deliberação, mediante votação livre e democrática dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE), acerca do interesse na continuidade da representação sindical pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Rondonópolis – SISPMUR, para defesa de seus direitos e interesses individuais e coletivos, inclusive em negociações administrativas, procedimentos institucionais e demandas judiciais, observados os requisitos constitucionais e legais aplicáveis.

1. A votação será realizada de forma separada para cada categoria profissional, permitindo a identificação da manifestação de vontade dos ACS e dos ACE.

2. O resultado será registrado em ata, com indicação do número de participantes, votos favoráveis, votos contrários e abstenções de cada categoria.

3. A manifestação de vontade será utilizada como elemento documental para subsidiar as medidas administrativas e judiciais destinadas ao esclarecimento da controvérsia sobre a representação sindical, respeitados o princípio da unicidade sindical, a base territorial e as competências legalmente estabelecidas.

4. A deliberação não implicará, por si só, alteração de registro sindical, desmembramento de categoria ou reconhecimento definitivo da titularidade da representação coletiva, matérias sujeitas aos procedimentos legais pertinentes.

A Assembleia será realizada em primeira convocação às 08h00 e, em segunda convocação, às 08h30, observados os requisitos de quórum e deliberação previstos no Estatuto Social do SISPMUR.

O SISPMUR reafirma seu compromisso com a defesa dos direitos dos trabalhadores, com a liberdade sindical, com o respeito à unicidade sindical e à base territorial e com a preservação das garantias constitucionais asseguradas aos servidores públicos municipais.

Rondonópolis/MT, 18 de novembro de 2026.

SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS – SISPMUR

Reuber Teles Medeiros
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2026

O **MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS**, por intermédio da **CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 00.177.279/0001-83, com sede na Rua Cafelândia, nº 434, bairro La Salle, na cidade de Rondonópolis, representada por seu Presidente, de acordo com a Ata de nº 001/2025, de 01 de janeiro de 2025, Sr. **PAULO CESAR SCHUH** inscrito no CPF sob o nº ***.229.671-**, portador do RG de nº ***5679* SESP/PR, considerando o julgamento da licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 009/2026,** publicada no Portal Nacional de Contratações (PNCP) no dia 07 de outubro de 2026, no Diário Oficial de Rondonópolis (Diorondon) dia 07 de outubro de 2026, no Diário de Cuiabá dia 07 de outubro de 2026, no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas do Mato Grosso no dia 08 de outubro de 2026 e na página web da Câmara Municipal de Rondonópolis (www.rondonopolis.mt.leg.br – link: transparência, licitações) dia 07 de outubro de 2026**, processo administrativo nº. 023/2026**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta **ATA**, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Legislativo n.º 1701, de 31 de janeiro de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição parcelada de materiais de consumo, classificados como material de expediente, destinados ao atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Rondonópolis – MT, pelo período de 12 (doze) meses, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA: CHÃO DE GIZ LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 29.071.796/0001-55, com endereço na Av. Amazonas, nº 650, bairro Jardim Riva II, na cidade de Primavera do Leste-MT, neste ato representada pela proprietária, sra. Talita Thais Germano Vilha, inscrita no CPF nº. ***.295.749-**

ITEM	CÓD.	CÓD. TCE	QTDE	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UN	VALOR TOTAL

03	72	194440-1	50	UN	BLOCO AUTOADESIVO (TIPO RECADO REMOVÍVEL/REPOSICIONÁVEL), MEDINDO 38 X 50 MM, EM CORES DIVERSIFICADAS, COM NO MÍNIMO 100 FOLHAS POR BLOCO. PACOTE/EMBALAGEM COM 4 BLOCOS.	R$ 3,32	R$ 166,00
16	300	223199-9	200	UN	PASTA ARQUIVO TIPO A-Z, LOMBO ESTREITO (APROXIMADAMENTE 50 MM), TAMANHO OFÍCIO (CERCA DE 340 X 285 MM), EM PAPELÃO PRENSADO REVESTIDO EXTERNAMENTE EM MATERIAL PLASTIFICADO PRETO, COM FERRAGEM EM AÇO, MECANISMO DE ALAVANCA, PRENSA INTERNA E VISOR PARA ETIQUETA NO LOMBO.	R$ 11,30	R$ 2.260,00
TOTAL							**R$ 2.426,00**

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

3.1 O órgão gerenciador será a Câmara Municipal de Rondonópolis.

3.2 Além do gerenciador, não haverá órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, devido à limitação de pessoal deste órgão para operar e gerenciar a adesão.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item

5.4.2.2. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
5.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
6.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor

deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
8.1.3. Quando o preço de mercado tornar - se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso;
8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1 Por razão de interesse público;
8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigo 212, parágrafo único do Decreto Legislativo nº 1.701, de 2024.

9. DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 216, inc. XII, do Decreto Legislativo nº 1.701, de 2024.

10. CONDIÇÕES GERAIS

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

10.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Rondonópolis-MT, 12 de novembro de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL RONDONÓPOLIS
PAULO CESAR SCHUH
PRESIDENTE

CHÃO DE GIZ LTDA
CNPJ: 29.071.796/0001-55

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2026

O **MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS**, por intermédio da **CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 00.177.279/0001-83, com sede na Rua Cafelândia, nº 434, bairro La Salle, na cidade de Rondonópolis, representada por seu Presidente, de acordo com a Ata de nº 001/2025, de 01 de janeiro de 2025, Sr. **PAULO CESAR SCHUH** inscrito no CPF sob o nº ***.229.671-**, portador do RG de nº ***5679* SESP/PR, considerando o julgamento da licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma XX, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 009/2026,** publicada no Portal Nacional de Contratações (PNCP) no dia 07 de outubro de 2026, no Diário Oficial de Rondonópolis (Diorondon) dia 07 de outubro de 2026, no Diário de Cuiabá dia 07 de outubro de 2026, no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas do Mato Grosso no dia 08 de outubro de 2026 e na página web da Câmara Municipal de Rondonópolis (www.rondonopolis.mt.leg.br – link: transparência, licitações) dia 07 de outubro de 2026**, processo administrativo nº. 023/2026**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta **ATA**, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Legislativo n.º 1701, de 31 de janeiro de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

11. DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição parcelada de materiais de consumo, classificados como material de expediente, destinados ao atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Rondonópolis – MT, pelo período de 12 (doze) meses, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

12. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA: MARIA ALICE DA SILVA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 14.284.593/0001-70, com endereço na Rua Barão do Melgaço, nº. 2.331, bairro Centro Sul, na cidade de Cuiabá-MT, neste ato representada pela proprietária, sra. Maria Alice da Silva, inscrita no CPF nº. ***.449.961-**

ITEM	CÓD.	CÓD. TCE	QTDE	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UN	VALOR TOTAL

14	220	00030794	720	RES-MA	PAPEL SULFITE A4, COR BRANCA (EXTRA BRANCO), ALVURA MÍNIMA 95% (ISO 2470), GRAMATURA 75 G/M² (TOLERÂNCIA ±4%), DIMENSÕES 210 X 297 MM, COM CERTIFICAÇÃO DE MANEJO FLORESTAL RESPONSÁVEL (FSC, CERFLOR OU EQUIVALENTE), EMBALAGEM EM RESMA COM 500 FOLHAS.	R$ 25,29	R$ 18.208,80
TOTAL							**R$ 18.208,80**

13. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

3.3 O órgão gerenciador será a Câmara Municipal de Rondonópolis.
3.2 Além do gerenciador, não haverá órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

14. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, devido à limitação de pessoal deste órgão para operar e gerenciar a adesão.

15. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

15.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
15.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6.Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
5.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item

5.4.2.2. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
5.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

16. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

16.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
16.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
16.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

16.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

17. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

17.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
17.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
17.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
17.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

17.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
17.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
17.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
17.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
17.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
17.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço

registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

18. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

18.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

18.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
18.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
18.1.3. Quando o preço de mercado tornar - se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso;
18.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021;
8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1 Por razão de interesse público;
8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigo 212, parágrafo único do Decreto Legislativo nº 1.701, de 2024.

19. DAS PENALIDADES

19.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital
.

19.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 216, inc. XII, do Decreto Legislativo nº 1.701, de 2024.

20. CONDIÇÕES GERAIS

20.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

20.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Rondonópolis-MT, 12 de novembro de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL RONDONÓPOLIS
PAULO CESAR SCHUH
PRESIDENTE

MARIA ALICE DA SILVA LTDA
CNPJ: 14.284.593/0001-70

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2026

O **MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS**, por intermédio da **CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 00.177.279/0001-83, com sede na Rua Cafelândia, nº 434, bairro La Salle, na cidade de Rondonópolis, representada por seu Presidente, de acordo com a Ata de nº 001/2025, de 01 de janeiro de 2025, Sr. **PAULO CESAR SCHUH** inscrito no CPF sob o nº ***.229.671-**, portador do RG de nº ***5679* SESP/PR, considerando o julgamento da licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma XX, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 009/2026,** publicada no Portal Nacional de Contratações (PNCP) no dia 07 de outubro de 2026, no Diário Oficial de Rondonópolis (Diorondon) dia 07 de outubro de 2026, no Diário de Cuiabá dia 07 de outubro de 2026, no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas do Mato Grosso no dia 08 de outubro de 2026 e na página web da Câmara Municipal de Rondonópolis (www.rondonopolis.mt.leg.br – link: transparência, licitações) dia 07 de outubro de 2026**, processo administrativo nº. 023/2026**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta **ATA**, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Legislativo n.º 1701, de 31 de janeiro de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

21. DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição parcelada de materiais de consumo, classificados como material de expediente, destinados ao atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Rondonópolis – MT, pelo período de 12 (doze) meses, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

22. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA: LICITASHOP COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 50.958.011/0001-57, com endereço na Rua Cachoeira do Sul, nº. 271 BL B APT 132, bairro Vila Jaguara, na cidade de São Paulo-SP, neste ato representada pela proprietária, sra. Francinete Ramos dos Santos, inscrita no CPF nº. ***.944.333-**

ITEM	CÓD.	CÓD. TCE	QTDE	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UN	VALOR TOTAL

22	2819	396815-4	100	UN	PEN DRIVE COM CAPACIDADE MÍNIMA DE ARMAZENAMENTO DE 32 GB, INTERFACE USB TIPO A, PADRÃO MÍNIMO USB 2.0, CORPO EM METAL OU PLÁSTICO RESISTENTE.	R$ 49,11	R$ 4.911,00
TOTAL							**R$ 4.911,00**

23. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

3.4 O órgão gerenciador será a Câmara Municipal de Rondonópolis.
3.2 Além do gerenciador, não haverá órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

24. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, devido à limitação de pessoal deste órgão para operar e gerenciar a adesão.

25. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

25.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
25.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item

5.4.2.2. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
5.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

26. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

26.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
26.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
26.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

26.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

27. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

27.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
27.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
27.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
27.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

27.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

27.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
27.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
27.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
27.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
27.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
27.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço

registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

28. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

28.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

28.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
28.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

28.1.3. Quando o preço de mercado tornar - se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso;
28.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1 Por razão de interesse público;
8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigo 212, parágrafo único do Decreto Legislativo nº 1.701, de 2024.

29. DAS PENALIDADES

29.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

29.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 216, inc. XII, do Decreto Legislativo nº 1.701, de 2024.

30. CONDIÇÕES GERAIS

30.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

30.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Rondonópolis-MT, 12 de novembro de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL RONDONÓPOLIS
PAULO CESAR SCHUH
PRESIDENTE

LICITASHOP COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 50.958.011/0001-57

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 010/2026

O **MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS**, por intermédio da **CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 00.177.279/0001-83, com sede na Rua Cafelândia, nº 434, bairro La Salle, na cidade de Rondonópolis, representada por seu Presidente, de acordo com a Ata de nº 001/2025, de 01 de janeiro de 2025, **Sr. PAULO CESAR SCHUH** inscrito no CPF sob o nº ***.229.671-**, portador do RG de nº ***5679* SESP/PR, considerando o julgamento da licitação na modalidade PREGÃO, na forma **ELETRÔNICA**, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 007/2026**, publicada no Portal Nacional de Contratações (PNCP) no dia 08 de setembro de 2026, no Diário Oficial de Rondonópolis (Diorondon) dia 08 de setembro de 2026, no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas do Mato Grosso no dia 09 de setembro de 2026, no Diário de Cuiabá no dia 08 de setembro de 2026 e na página web da Câmara Municipal de Rondonópolis (www.rondonopolis.mt.leg.br – link: transparência, licitações) dia 01 de setembro de 2026, **processo administrativo nº. 17/2026**, **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Legislativo n.º 1701, de 31 de janeiro de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

31. DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de apoio à realização de eventos institucionais da Câmara Municipal de Rondonópolis, sob demanda, compreendendo a disponibilização de espaço físico, estruturas temporárias, equipamentos, mobiliários, recursos humanos, serviços técnicos, montagem, instalação, operação, manutenção, desmontagem e demais providências necessárias à adequada execução das atividades institucionais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, anexo do edital, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

32. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA: EMPORIO EVENTUAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 49.286.066/0001-89, com endereço na Rua Regis Bittencourt, nº 420, bairro Centro Sul, na cidade de Cuiabá-MT, neste ato representada pela procuradora, sra. Priscila Consani das Mercês Oliveira, inscrito no CPF nº. ***.082.869-**

Grupo 1: Solução integrada para realização de Sessão Solene de entrega de honrarias

ITEM	CÓD	CÓD TCE	QTD	UN	DESCRIÇÃO	VALOR UN	VALOR TOTAL

01	384	393534-5	01	U N	**LOCAÇÃO DE ESPAÇO FÍSICO FECHADO, CLIMATIZADO E COM ESTRUTURA PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS INSTITUCIONAIS**, com capacidade mínima para 1.200 pessoas, estacionamento para no mínimo 400 veículos, contendo área adequada para acomodação dos participantes, palco com dimensões compatíveis com a realização do evento, escada de acesso, iluminação própria do ambiente e do palco, espaço destinado à composição de autoridades, instalações sanitárias compatíveis com o público estimado, condições de acessibilidade e limpeza do local.	**R$ 37.982,55**	**R$ 37.982,55**
02	16045	0001737	01	UM	**SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE 01 (UM) GRUPO GERADOR DE ENERGIA ELÉTRICA A DIESEL**, com potência mínima de 400 Kva, carenado e silenciado, com tensão de saída de 110/220 V, incluindo transporte, montagem, instalação, operação técnica, acompanhamento durante o período de utilização, manutenção, fornecimento de combustível necessário ao funcionamento durante o evento, desmontagem e retirada do equipamento ao término da utilização. O equipamento deverá ser disponibilizado em perfeitas condições de funcionamento, atendendo às normas técnicas e de segurança aplicáveis, sendo de responsabilidade da contratada todos os custos necessários para sua adequada instalação, operação e funcionamento no local indicado pela unidade requisitante.	**R$ 10.093,85**	**R$ 10.093,85**
03	17828	00018360	30	U N	**SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO – DO TIPO SERVIÇO DE GARÇOM,** profissional com experiência em	**R$ 309,56**	**R$ 9.286,80**

					servir grandes eventos, devendo está disponibilizado em local e horário determinados previamente.		
04	17829	286044-9	30	U N	**SERVIÇO DE SEGURANÇA DESARMADA,** profissionais com capacidade comprovada para atuação em serviços de segurança no local designado para o evento. Devendo todas as despesas com o transporte e/ou quaisquer outros custos, ser realizados pela empresa contratada.	**R$ 304,06**	**R$ 9.121,80**
TOTAL							**R$ 66.485,00**

Grupo 2: Mobiliário, estruturas temporárias e equipamentos de apoio a eventos institucionais

ITEM	CÓD	CÓD TCE	QTD	UN	DESCRIÇÃO	VALOR UN	VALOR TOTAL
05	17724	323528-9	05	UN	**SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE PÚLPITO PARA EVENTO**, medindo no mínimo 0,60m de comprimento x 0,40m de largura x 1,20 de altura, em MDF e/ou MDP, na tonalidade amadeirada, possuindo suporte superior para papeis e suporte interno para acondicionamento de bebidas, possuindo entradas para cabeamento de microfones. Todos os custos e serviços de transporte, instalação e desinstalação deverão ser realizados por equipe técnica da empresa contratada, no local designado para o evento.	**R$ 598,17**	**R$ 2.990,85**
06	1187	252308-6	20	UN	**LOCAÇÃO DE MESA PARA AUTORIDADE COM TOALHAS**, locação de mesa para autoridade com toalhas. mesa retangular, dimensões mínimas de 2,00m de comprimento x 0,80m de largura x 0,70 de altura, com tampo em madeira ou material de alta resistência, com acabamento coberto com toalha de tecido fino (branca ou na cor da identidade visual do evento), com saia até o chão.	**R$ 173,63**	**R$ 3.472,60**

07	13942	0001649 1	300	UN	**SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE MESA PLÁSTICA QUADRADA,** tipo monobloco, empilhável, fabricada em polipropileno de alta resistência. Dimensões mínimas: largura 700mm, comprimento 700mm, altura 700mm, espessura 3mm, capacidade para suportar no mínimo 30kg, limpa, em perfeita condição de utilização.	**R$ 14,07**	**R$ 4.221,00**
08	17827	0007559 2	50	UN	**LOCAÇÃO DE CADEIRA DE ACRÍLICO ESTILO TIFFANY, TRANSPARENTES**, com estofamento na cor que melhor orne com o evento	**R$ 41,23**	**R$ 2.061,50**
09	1184	409396-8	600	UN	**LOCAÇÃO DE CADEIRA DE FERRO SEM BRAÇO**, cor branca com assento estofado em veludo, camurça ou corino, encosto alto, limpa, em perfeitas condições de uso.	**R$ 22,65**	**R$ 13.590,00**
10	17454	214944-3	4.500	UN	**SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CADEIRA PLÁSTICA** sem braço, encosto alto, tipo monobloco, empilhável, fabricada em polipropileno de alta resistência. Dimensões mínimas: largura 430mm, profundidade 510mm, altura 900mm, espessura 3mm, variação de 10% para mais e 5% para menos, carga mínima admissível 110kg, com certificação do INMETRO, limpa, em perfeita condição de utilização.	**R$ 7,64**	**R$ 34.380,00**
11	1185	0003685 1	30	UN	**SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CAIXA TÉRMICA** – Capacidade mínima de 250 litros. Em bom estado de conservação. Sem vazamento. Isolamento Térmico ideal para conservar alimento quente ou frio e bebidas em geral etc.	**R$ 83,91**	**R$ 2.517,30**
12	17460	284929-1	25	UN	**SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUÍMICO** - Especificações Comuns: Dimensões mínimas: 2,20 metros de altura, 1,20 m de largura e 1,15 m de profundidade. Tanque: A capacidade mínima 125	**R$ 366,18**	**R$ 9.154,50**

					litros. Materiais: Em polietileno de alta densidade, resistente e durável. Recursos: Incluem ventilação, piso antiderrapante, porta com trinco com sinalização de livre/ocupado, porta papel higiênico. Dispensam instalação hidrossanitária, para adaptação em qualquer ambiente, proporcionando conforto e bem-estar aos usuários. Devendo a contratada fornecer todos os suprimentos necessários para a utilização do banheiro bem como: produtos químicos, papel higiênico de qualidade e desinfetantes. A empresa também é responsável pela limpeza do banheiro, e transporte de entrega e retirada do banheiro no local indicado, descrição MASCULINO E FEMININO.		
13	17461	00013387	10	UN	**SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUÍMICO PCD,** com medidas mínimas de altura 2,30m, largura 1,60m, comprimento 1,60m, peso 110kg com possibilidade de giro de 360 graus dentro do sanitário, amplo espaço com corrimão de segurança, com e capacidade da caixa de dejetos 125l. Devendo possuir rampa de acesso no mesmo nível do piso, devendo a contratada fornecer todos os suprimentos necessários para a utilização do banheiro bem como: produtos químicos, papel higiênico de qualidade e desinfetantes. A empresa também é responsável pela limpeza do banheiro, e transporte de entrega e retirado do banheiro no local das sessões. (01) Masculino e (01) Feminino. Instalação hidráulica e pontos de instalações de água e esgoto, com materiais necessários. A unidade de locação compreenderá além da diária de permanência do bem, todos os custos e serviços de transporte, instalação e	**R$ 477,24**	**R$ 4.772,40**

					desinstalação, que deverão ser realizados por equipe técnica da empresa contratada, no local do evento designado pela solicitante.		
14	17459	00013392	20	UN	**SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CLIMATIZADOR EVAPORATIVO** com vazão de no mínimo de 23.000 m³/h de ar, reservatório com capacidade de no mínimo 70 litros de água, Voltagem bivolt. Equipamento com baixo consumo energético, baixo nível de ruído, indicado para utilização em áreas abertas e fechadas, incluindo todos os custos e serviços de transporte, instalação e desinstalação, que deverão ser realizados por equipe técnica da empresa contratada.	**R$ 630,50**	**R$ 12.610,00**
15	17575	00068440	10	UN	**SERVIÇO DE LOCAÇÃO E INSTALAÇÃO DE BEBEDOURO ELÉTRICO**, com garrafões de água mineral de 20 litros, copos descartáveis e lixeira, com reposição constante pelo período do evento. O bebedouro com garrafão de água e copos plástico descartável deverá possuir sistema de refrigeração através de compressor e poderá ser colocado no chão, bancadas ou mesas, para atender a demanda de no mínimo 250 pessoas. A unidade de locação compreenderá além da diária de permanência do bem, todos os custos e serviços de transporte, instalação e desinstalação, que deverão ser realizados por equipe técnica da empresa contratada, no local do evento designado pelo solicitante.	**R$ 388,00**	**R$ 3.880,00**
16	17447	00012726	25	UN	**SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE TENDA TIPO PIRÂMIDE 05MX05M** – Cobertura: Lona PVC – material durável com proteção contra raios ultravioletas (UV) e oxidação, contendo blackout (impedindo no mínimo 40% do	**R$ 727,50**	**R$ 18.187,50**

					calor), não propagador de chamas, anti-mofo, anti-ressecamento e impermeável. Características mínimas da Estrutura: elaborada com sistema de encaixe, unidas com parafusos e conexões em aço pelo sistema MIG de soldagem, galvanizada, reforçada, com fixação por cordas ou cabos.		
17	17446	370197-2	10	UN	**SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE TENDA TIPO PIRÂMIDE 10MX10M:** Cobertura: Lona PVC – material durável com proteção contra raios ultravioletas (UV) e oxidação, contendo blackout (impedindo no mínimo 40% do calor), não propagador de chamas, anti-mofo, anti-ressecamento e impermeável, fixada na estrutura através de velcros. Características mínimas da Estrutura: elaborada com sistema de encaixe, unidas com parafusos e conexões em aço pelo sistema MIG de soldagem, galvanizada, reforçada, com fixação por cordas ou cabos.	**R$ 2.085,50**	**R$ 20.855,00**
TOTAL							**R$ 199.177,65**

33. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

3.5 O órgão gerenciador será a Câmara Municipal de Rondonópolis.

3.2 Além do gerenciador, não haverá órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

34. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, devido à limitação de pessoal deste órgão para operar e gerenciar a adesão.

35. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

35.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
35.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
5.4.2.2 Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item

5.4.2.2. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
5.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

36. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

36.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
36.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
36.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
36.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
6.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

37. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

37.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
37.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
37.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
37.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

37.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

37.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
37.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro,

nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
37.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
37.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
37.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
37.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

38. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

38.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

38.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
38.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
38.1.3. Quando o preço de mercado tornar - se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso;
38.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1 Por razão de interesse público;
8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
8.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigo 212, parágrafo único do Decreto Legislativo nº 1.701, de 2024.

39. DAS PENALIDADES

39.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

39.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 216, inc. XII, do Decreto Legislativo nº 1.701, de 2024.

40. CONDIÇÕES GERAIS

40.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

40.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Rondonópolis-MT, 12 de novembro de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL RONDONÓPOLIS
PAULO CESAR SCHUH
PRESIDENTE

EMPORIO EVENTUAL LTDA

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 011/2026

O **MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS**, por intermédio da **CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 00.177.279/0001-83, com sede na Rua Cafelândia, nº 434, bairro La Salle, na cidade de Rondonópolis, representada por seu Presidente, de acordo com a Ata de nº 001/2025, de 01 de janeiro de 2025, **Sr. PAULO CESAR SCHUH** inscrito no CPF sob o nº ***.229.671-**, portador do RG de nº ***5679* SESP/PR, considerando o julgamento da licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 007/2026**, publicada no Portal Nacional de Contratações (PNCP) no dia 08 de setembro de 2026, no Diário Oficial de Rondonópolis (Diorondon) dia 08 de setembro de 2026, no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas do Mato Grosso no dia 09 de setembro de 2026, no Diário de Cuiabá no dia 08 de setembro de 2026 e na página web da Câmara Municipal de Rondonópolis (www.rondonopolis.mt.leg.br – link: transparência, licitações) dia 01 de setembro de 2026, **processo administrativo nº. 17/2026**, **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Legislativo n.º 1701, de 31 de janeiro de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

41. DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de apoio à realização de eventos institucionais da Câmara Municipal de Rondonópolis, sob demanda, compreendendo a disponibilização de espaço físico, estruturas temporárias, equipamentos, mobiliários, recursos humanos, serviços técnicos, montagem, instalação, operação, manutenção, desmontagem e demais providências necessárias à adequada execução das atividades institucionais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, anexo do edital, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

42. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA: VEREDA CRIATIVA LTDA-EPP, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 58.506.085/0001-64, com endereço na Av. Elizabeth Marques, nº 76, bairro Setor Maysa, na cidade de Trindade-GO, neste ato representada pelo sr. Ranver Yuri Mendonça Costa, inscrito no CPF nº. ***.028.886-**

Grupo 3: Estruturas técnicas e infraestrutura operacional para eventos institucionais

ITEM	CÓD	CÓD TCE	QTD	UN	DESCRIÇÃO	VALOR UN	VALOR TOTAL

18	17466	00064390	100	UN	**SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO, COM FORNECIMENTO DE REFLETORES DE LED DE NO MÍNIMO 100W**, com cabeamento para ligação do sistema de iluminação, incluindo serviço técnico para montagem, desmontagem e manutenção durante todo o evento. A unidade de locação compreenderá além da diária de permanência do bem, todos os custos e serviços de transportes, que deverão ser realizados por equipe técnica da empresa contratada, no local do evento designado pela solicitante.	**R$ 95,56**	**R$ 9.556,00**
19	17768	00069483	08	UN	**SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE PAINEL DE LED**, Equipamento Eletrônico e Eletro-eletrônico, Alta Definição p6mm, com dimensões mínimas 5m X 3m, incluindo estrutura de sustentação, transporte, montagem, operação técnica durante o evento e desmontagem do equipamento.	**R$ 7.049,55**	**R$ 56.396,40**
20	17453	316944-8	05	UN	**SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE PALCO MEDINDO 10,00M X 3,00M X 0,50M METROS**, com estrutura de ferro e assoalho de madeira, com uma escada e rampa acessível, com cobertura em estrutura metálica para lona vinil, com carpete e saia. A unidade de locação compreenderá além da diária de permanência do bem, todos os custos e serviços de transporte, instalação e desinstalação, que deverão ser realizados por equipe técnica da empresa contratada, no local do evento designado pelo solicitante.	**R$ 9.683,02**	**R$ 48.415,10**
21	17564	300632-8	10	UN	**SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE REDE ELÉTRICA**, do tipo Instalação de Cabo de Rede Elétrica até o Quadro de Distribuição Geral, com o devido aterramento, com fornecimento do material e mão de obra de profissional Eletricista. Os cabos deverão ser do tipo PP com dimensões mínimas 02x2,5mm e distribuição interna via cabo paralelo no mínimo 02x2,5mm, conforme a necessidade, adaptadores para novo padrão brasileiro de tomada,	**R$ 1.938,15**	**R$ 19.381,50**

					incluindo tomadas 110v e 220v, instalação elétrica completa e manutenção durante todo o evento.		
Total							**R$ 133.749,00**

43. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

3.6 O órgão gerenciador será a Câmara Municipal de Rondonópolis.

3.2 Além do gerenciador, não haverá órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

44. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, devido à limitação de pessoal deste órgão para operar e gerenciar a adesão.

45. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

45.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
45.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
5.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item

5.4.2.2. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
5.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

46. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

46.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
46.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
46.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

46.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
6.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

47. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

47.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
47.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
47.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
47.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

47.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

47.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
47.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
47.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
47.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
47.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
47.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

48. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

48.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

48.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
48.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
48.1.3. Quando o preço de mercado tornar - se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso;
48.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1 Por razão de interesse público;
8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigo 212, parágrafo único do Decreto Legislativo nº 1.701, de 2024.

49. DAS PENALIDADES

49.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

49.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 216, inc. XII, do Decreto Legislativo nº 1.701, de 2024.
50. CONDIÇÕES GERAIS

50.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

50.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Rondonópolis-MT, 12 de novembro de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL RONDONÓPOLIS
PAULO CESAR SCHUH
PRESIDENTE

VEREDA CRIATIVA LTDA-EPP
CNPJ: 58.506.085/0001-64

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 639, DE 17 DE NOVEMBRO.
DISPÕE SOBRE ACRESCENTAR AO ANEXO I A DISCRIMINAÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS DA ZONA LINEAR (ZL) DA LEI COMPLEMENTAR DE Nº 056 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2007.

O Presidente da Câmara Municipal de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59 da Lei Orgânica Municipal e art. 268 do Regimento Interno desta Casa Legislativa,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e, decorrido o prazo legal sem a sanção pelo Prefeito Municipal, o Presidente PROMULGA a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica incluída a seguinte via pública ao anexo I da Lei Complementar nº 56, de 14 de 2007, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

" ANEXO I"

Discriminação das vias públicas da Zona Linear (ZL).

AV. Matrinchã, Bairro Parque Industrial Vetorasso II

Art. 2º As demais disposições contidas na Lei Complementar nº 56, de 14 de dezembro de 2007, permanecem inalteradas.

Art.3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Rondonópolis-MT, 17 de novembro de 2026;
111º ano da Fundação e 72º ano da Emancipação Política
(Lei 3.621/2001).

Paulo César Schuh
Presidente

Ibrahim Zaher
Primeiro Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 641, DE 17 DE NOVEMBRO.
DISPÕE SOBRE ALTERAR DISPOSITIVOS CONTIDOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 56 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2007 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59 da Lei Orgânica Municipal e art. 268 do Regimento Interno desta Casa Legislativa,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e, decorrido o prazo legal sem a sanção pelo Prefeito Municipal, o Presidente PROMULGA a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O § 1º do art. 13 da Lei Complementar nº 56, de 14 de dezembro de 2007, com redação dada pela Lei Complementar nº 445, de 23 de fevereiro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º Não é permitido o funcionamento de bares, boates, casas de diversões noturnas, diversões eletrônicas, escolas de samba, estabelecimentos destinados a jogos de bilhar ou sinuca, jogos mecânicos e rodeios em locais situados a menos de 50 m (cinquenta metros) de estabelecimentos de ensino fundamental, médio ousuperior.

Art. 2º O parágrafo único e o inciso I do art. 22 da Lei Complementar nº 56, de 14 de dezembro de 2007, com redação dada pela Lei Complementar nº 445, de 23 de fevereiro de 2023, passam a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único. A comercialização e o armazenamento de gás liquefeito de petróleo (GLP) deverão observar a distância mínima municipal de 35 m (trinta e cinco metros) de hospitais, estabelecimentos de ensino, postos de combustíveis e áreas formalmente identificadas como de risco, sem prejuízo do cumprimento de distâncias maiores ou de outros requisitos de segurança exigidos pela legislação e pelas normas técnicas aplicáveis.

I – Para fins de aferição da distância mínima prevista no parágrafo único, a medição será realizada a partir do limite interna da área de armazenamento dos recipientes transportáveis de GLP, compreendendo os lotes de recipientes e os corredores de circulação existentes, até o ponto mais próximo do imóvel ou da área protegida, observados os critérios técnicos dos órgãos competentes.
§ 1º No licenciamento, na análise e na fiscalização dos estabelecimentos de revenda e armazenamento de GLP, o Município de Rondonópolis deverá observar a regulamentação vigente da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), especialmente a Resolução ANP nº 958, de 5 de outubro de 2023, e suas alterações ou normas que venham a substituí-la; incluindo a ABNT NBR 15514:2020, considerada a versão corrigida e as atualizações oficialmente aplicáveis; e as normas técnicas, instruções e exigências do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso, sem prejuízo das demais normas municipais, estaduais e federais pertinentes.

§ 2º A distância mínima municipal prevista no parágrafo único não dispensa o cumprimento de distâncias de segurança superiores, limites de armazenamento, condições de instalação, licenças, autorizações e demais requisitos técnicos e legais exigidos pelos órgãos competentes.

Art. 3º Permanecem aplicáveis aos estabelecimentos abrangidos por esta Lei Complementar todas as demais normas municipais, estaduais e federais pertinentes, especialmente as relativas ao licenciamento, à segurança, à prevenção e ao combate a incêndios, ao controle de ruídos, ao meio ambiente, à vigilância sanitária e às demais exigências estabelecidas pelos órgãos competentes.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Rondonópolis-MT, 17 de novembro de 2026;
111º ano da Fundação e 72º ano da Emancipação Política
(Lei 3.621/2001).

Paulo César Schuh
Presidente

Ibrahim Zaher
Primeiro Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

LEI Nº 15.098, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de sinalização prévia dos equipamentos eletrônicos de fiscalização de trânsito, estabelece prazo para adequação da sinalização viária, determina a instalação gradativa de temporizadores em semáforos e disciplina a remoção de motocicletas estacionadas nas proximidades de unidades hospitalares no Município de Rondonópolis.

O Presidente da Câmara Municipal de Rondonópolis-MT no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo §8º do art. 59 da Lei Orgânica Municipal e art. 269 do Regimento Interno desta Casa de Leis, FAZ SABER que a Câmara Municipal rejeitou o Veto do Prefeito Municipal e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal terá o prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei, para promover a adequação da sinalização de todos os locais onde existam equipamentos eletrônicos de fiscalização de velocidade no Município.

Art. 2º Após o prazo previsto no artigo anterior, somente poderão ser aplicadas multas por equipamentos eletrônicos de fiscalização quando o local estiver devidamente sinalizado, contendo obrigatoriamente:

I – placa de sinalização vertical em local de fácil visualização pelo condutor;
II – pintura horizontal no pavimento indicando a existência de fiscalização eletrônica, quando tecnicamente viável;
III – sinalização com inscrições em tamanho adequado e de fácil leitura, alertando sobre a fiscalização eletrônica.

Art. 3º Os novos equipamentos eletrônicos de fiscalização somente poderão iniciar a autuação de infrações após a instalação completa das sinalizações previstas nesta Lei.

Parágrafo único. Enquanto não houver a sinalização exigida, o equipamento poderá ser utilizado exclusivamente para fins educativos, estatísticos ou de monitoramento do trânsito, vedada a aplicação de penalidades.

Art. 4º O Poder Executivo promoverá a adaptação gradativa do sistema semafórico do Município, priorizando as vias de maior fluxo de veículos, mediante a instalação de temporizadores digitais que informem aos condutores e pedestres o tempo restante para a mudança da sinalização luminosa, observadas a viabilidade técnica e a disponibilidade orçamentária.

Art. 5º Os semáforos deverão estar sincronizados e equipados com temporizadores, de forma a proporcionar maior agilidade ao trânsito e maior segurança aos cidadãos.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana - Semob - terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação desta Lei, para promover as adequações necessárias à sincronização dos semáforos e à instalação dos temporizadores previstos neste artigo.

Art. 6º As motocicletas estacionadas nas proximidades de hospitais, unidades de pronto atendimento, clínicas de urgência e demais estabelecimentos de saúde não poderão ser autuadas ou multadas por infrações de estacionamento pela Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana - Semob - ou pelos agentes municipais de trânsito, nem removidas em razão da referida infração, sem que, sempre que possível, seja oportunizada a presença e a identificação do proprietário ou condutor para a regularização da situação.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se apenas às infrações administrativas de estacionamento, não afastando a remoção nos casos previstos em lei que representem risco à segurança, obstrução da via, emergência ou determinação legal específica.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rondonópolis-MT, 12 de novembro de 2026;
109º ano da Fundação e 72º ano da Emancipação Política
(Lei 3.621/2001).

Paulo César Schuh
Presidente

Ibrahim Zaher
Primeiro Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

LEI Nº 15.099, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026.

Institui, no âmbito do Município de Rondonópolis, o Programa Municipal "Mulher com Autonomia", destinado à promoção da autonomia econômica, à qualificação profissional, à inclusão produtiva, à empregabilidade e ao empreendedorismo de mulheres em situação de vulnerabilidade social, econômica ou de violência doméstica e familiar, e dá outras providências.

O Primeiro Vice-Presidente da Câmara Municipal de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59 da Lei Orgânica Municipal e art. 269 do Regimento Interno desta Casa Legislativa,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e, decorrido o prazo legal sem a promulgação pelo Presidente, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Município de Rondonópolis, o Programa Municipal "Mulher com Autonomia", destinado à promoção da autonomia econômica e da inclusão produtiva de mulheres em situação de vulnerabilidade social, econômica ou de violência doméstica e familiar.

Art. 2º São objetivos do Programa:

I - contribuir para a autonomia econômica e financeira das mulheres;
II - ampliar o acesso à qualificação profissional e à educação para o trabalho;
III - estimular a inserção e a reinserção das mulheres no mercado de trabalho;
IV - promover o empreendedorismo feminino;
V - facilitar o acesso a informações sobre oportunidades de emprego, qualificação e geração de renda;
VI - estimular a formação profissional de mulheres em situação de violência doméstica e familiar;
VII - contribuir para a superação da dependência econômica que possa dificultar o rompimento de ciclos de violência;
VIII - estimular a participação das empresas locais em ações de inclusão produtiva;
IX - promover ações de orientação financeira e planejamento econômico familiar;
X - fortalecer a articulação entre as políticas municipais de assistência social, trabalho, educação, desenvolvimento econômico e proteção às mulheres.

Art. 3º O Programa poderá contemplar, entre outras, as seguintes ações:

I - cursos de qualificação profissional;
II - oficinas de empreendedorismo;
III - capacitação em educação financeira;
IV - orientação para elaboração de currículo e preparação para entrevistas de emprego;
V - divulgação de oportunidades de emprego;
VI - encaminhamento para programas de intermediação de mão de obra;
VII - orientação para formalização de empreendimentos;
VIII - orientação sobre acesso a linhas de crédito e microcrédito disponibilizadas por instituições competentes;
IX - capacitação para utilização de ferramentas digitais;

X - incentivo à participação em feiras, eventos e programas de comercialização de produtos e serviços;
XI - estímulo à formação de redes de empreendedorismo feminino;
XII - ações de orientação sobre direitos trabalhistas e previdenciários, observadas as competências dos órgãos responsáveis;
XIII - ações específicas para mulheres que necessitem reconstruir sua autonomia econômica após situação de violência doméstica e familiar.

Art. 4º Poderão ser priorizadas nas ações do Programa, conforme critérios estabelecidos pelo Poder Executivo:

I - mulheres em situação de violência doméstica e familiar;
II - mulheres que estejam em processo de saída de situação de violência;
III - mulheres em situação de vulnerabilidade socioeconômica;
IV - mulheres responsáveis pelo sustento familiar;
V - mulheres desempregadas ou em situação de informalidade;
VI - mulheres com deficiência;
VII - mulheres chefes de família;
VIII - mulheres residentes em regiões de maior vulnerabilidade social.
Art. 5º O Poder Público Municipal poderá promover articulação com:
I - empresas e entidades representativas do setor produtivo;
II - instituições de ensino;
III - universidades;
IV - instituições de qualificação profissional;
V - organizações da sociedade civil;
VI - instituições financeiras;
VII - entidades de apoio ao empreendedorismo;
VIII - órgãos públicos estaduais e federais;
IX - Sistema Nacional de Emprego – SINE e demais estruturas de intermediação de mão de obra;
X - Procuradoria da Mulher e da Família da Câmara Municipal, observadas suas competências institucionais.

Art. 6º O Poder Executivo poderá instituir mecanismo de reconhecimento denominado "Empresa Parceira da Autonomia da Mulher", destinado a reconhecer empresas que voluntariamente desenvolvam ações de apoio à qualificação, contratação, permanência ou desenvolvimento profissional de mulheres em situação de vulnerabilidade ou violência doméstica e familiar.

§ 1º O reconhecimento previsto no caput terá caráter exclusivamente honorífico e não implicará benefício fiscal, preferência automática em contratações públicas ou qualquer vantagem econômica, salvo se posteriormente instituída por legislação específica.
§ 2º Os critérios para concessão do reconhecimento deverão ser objetivos, públicos e previamente estabelecidos.

Art. 7º As empresas participantes poderão desenvolver, voluntariamente, ações como:

I - abertura de vagas destinadas à inclusão produtiva;
II - participação em programas de qualificação profissional;
III - realização de palestras e oficinas;

IV - apoio à formação profissional;
V - desenvolvimento de programas internos de prevenção e enfrentamento à violência contra a mulher;
VI - adoção de medidas de acolhimento e proteção às trabalhadoras em situação de violência;
VII - apoio à reinserção profissional de mulheres que tenham interrompido sua atividade laboral em razão de situação de violência.

Art. 8º As ações do Programa deverão observar a proteção da identidade, da privacidade e dos dados pessoais das mulheres participantes, especialmente nos casos relacionados à violência doméstica e familiar.

Art. 9º Nenhuma mulher participante do Programa poderá ser obrigada a revelar publicamente sua condição de vítima de violência para ter acesso às ações de qualificação, emprego, empreendedorismo ou geração de renda.

Art. 10. O Programa poderá priorizar ações realizadas em regiões do Município que apresentem maiores índices de vulnerabilidade socioeconômica, observados dados oficiais disponíveis.

Art. 11. O Poder Executivo poderá promover campanhas de divulgação do Programa e manter, em seus canais oficiais, informações atualizadas sobre cursos, oportunidades de emprego, empreendedorismo e serviços de apoio às mulheres.

Art. 12. As ações previstas nesta Lei poderão ser executadas de forma integrada às políticas públicas municipais já existentes, evitando duplicidade de estruturas e serviços.

Art. 13. A implementação das ações previstas nesta Lei observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Município e poderá ocorrer de forma gradual.

Art. 14. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rondonópolis-MT, 16 de novembro de 2026;
111º ano da Fundação e 72º ano da Emancipação Política
(Lei 3.621/2001).

Orivaldo Alves Moreira
Primeiro Vice-Presidente

Ibrahim Zaher
Primeiro Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

LEI Nº 15.101, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026.

Institui, no âmbito do Município de Rondonópolis, a Política Municipal de Comunicação Aumentativa e Alternativa – CAA, destinada à promoção da acessibilidade comunicacional, da autonomia, da inclusão e da participação social das pessoas com necessidades complexas de comunicação, mediante a utilização de recursos e estratégias de comunicação aumentativa e alternativa nos serviços e espaços públicos municipais, e dá outras providências.

O Primeiro Vice-Presidente da Câmara Municipal de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59 da Lei Orgânica Municipal e art. 269 do Regimento Interno desta Casa Legislativa,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e, decorrido o prazo legal sem a promulgação pelo Presidente, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada, no âmbito do Município de Rondonópolis, a criação da Política Municipal de Comunicação Aumentativa e Alternativa – CAA, destinada a ampliar a acessibilidade comunicacional das pessoas com necessidades complexas de comunicação.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, consideram-se pessoas com necessidades complexas de comunicação aquelas que apresentem dificuldades significativas para compreender ou expressar mensagens por meio da comunicação oral, escrita, gestual ou de outras formas convencionais, ou seja, que necessitam de recursos e de estratégias alternativas ou aumentativas de comunicação.

Art. 2º São objetivos da Política Municipal de Comunicação Aumentativa e Alternativa:

I - promover a acessibilidade comunicacional nos serviços e nos espaços públicos municipais;
II - ampliar a autonomia, a participação social e o acesso à informação das pessoas com necessidades complexas de comunicação;
III - reduzir barreiras de comunicação no atendimento realizado pelos órgãos e pelos equipamentos públicos municipais;
IV - promover a inclusão das pessoas com deficiência e de pessoas com necessidades complexas de comunicação nas atividades educacionais, culturais, esportivas, recreativas e de lazer;
V - estimular a capacitação dos agentes públicos para o atendimento adequado das pessoas que utilizam recursos de comunicação aumentativa e alternativa;
VI - fomentar a utilização de recursos de baixa tecnologia, especialmente pictogramas, pranchas de comunicação e sinalização visual acessível.

Art. 3º A Política Municipal de Comunicação Aumentativa e Alternativa poderá ser implementada, prioritariamente, nos seguintes locais:

I - escolas e centros municipais de educação infantil;

II - unidades básicas de saúde e demais equipamentos públicos de saúde;
III - Centros de Referência de Assistência Social – CRAS;
IV - Centros de Referência Especializados de Assistência Social – CREAS;
V - praças, parques e espaços públicos de uso coletivo;
VI - bibliotecas, museus, centros culturais e equipamentos esportivos municipais;
VII - terminais e demais equipamentos públicos destinados ao atendimento da população;
VIII - demais espaços públicos municipais definidos pelo Poder Executivo.

Art. 4º Os recursos de Comunicação Aumentativa e Alternativa poderão compreender, entre outros:

I - pranchas de comunicação de baixa tecnologia;
II - pictogramas;
III - símbolos visuais;
IV - painéis de comunicação;
V - sinalização visual acessível;
VI - materiais de orientação adaptados;
VII - outros recursos de tecnologia assistiva compatíveis com as necessidades comunicacionais dos usuários.

Art. 5º As pranchas e demais recursos instalados em espaços públicos deverão considerar as características e as necessidades do respectivo ambiente, e deverão utilizar linguagem visual clara, objetiva e acessível.

Parágrafo único. Sempre que possível, os materiais deverão contemplar situações comunicativas relacionadas ao serviço prestado no local, tais como identificação, solicitação de auxílio, localização, necessidades básicas, orientação e atendimento.

Art. 6º O Poder Executivo poderá promover ações de capacitação e orientação dos servidores públicos que atuem diretamente no atendimento à população, especialmente nas áreas de saúde, educação, assistência social, cultura, esporte e atendimento ao cidadão.

Art. 7º A implementação da Política Municipal de Comunicação Aumentativa e Alternativa poderá ocorrer de forma gradual, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, a definição de prioridades e as características de cada equipamento público.

Art. 8º Na implementação desta Lei, o Poder Executivo poderá estabelecer parcerias e cooperações com universidades, instituições de ensino, entidades representativas das pessoas com deficiência, organizações da sociedade civil e demais instituições com atuação relacionada à acessibilidade e à tecnologia assistiva.

Art. 9º A regulamentação desta Lei poderá estabelecer critérios técnicos para a elaboração, instalação, atualização e manutenção dos recursos de Comunicação Aumentativa e Alternativa.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rondonópolis-MT, 16 de novembro de 2026;
109º ano da Fundação e 72º ano da Emancipação Política
(Lei 3.621/2001).

Orivaldo Alves Moreira
Primeiro Vice-Presidente

Ibrahim Zaher
Primeiro Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

LEI Nº 15.102, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026.

Institui, no âmbito do Município de Rondonópolis, a Política Municipal de Transparência e Acompanhamento de Resultados das Políticas Públicas – "Rondonópolis Entrega", destinada a ampliar o acesso às informações relativas ao planejamento, orçamento, execução e resultados das políticas públicas municipais, fortalecer a transparência, o controle social e a participação da sociedade, e dá outras providências.

O Primeiro Vice-Presidente da Câmara Municipal de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59 da Lei Orgânica Municipal e art. 269 do Regimento Interno desta Casa Legislativa,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e, decorrido o prazo legal sem a promulgação pelo Presidente, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Transparência e Acompanhamento de Resultados das Políticas Públicas – "Rondonópolis Entrega", destinada a ampliar o acesso da população às informações públicas relativas ao planejamento, orçamento, execução e resultados das políticas públicas municipais.

Art. 2º São objetivos da Política "Rondonópolis Entrega":

I - ampliar a transparência das ações governamentais;
II - facilitar o acesso da população às informações relativas aos programas, aos projetos, às obras e às ações públicas;
III - permitir o acompanhamento das metas e dos indicadores já estabelecidos nos instrumentos oficiais de planejamento municipal;
IV - facilitar a compreensão das informações orçamentárias e administrativas;
V - fortalecer o controle social;
VI - estimular a participação da sociedade no acompanhamento das políticas públicas;
VII - promover a divulgação de informações públicas de forma clara, objetiva e acessível;
VIII - facilitar o acompanhamento da execução física e financeira das obras e ações públicas, quando houver informações oficiais disponíveis;
IX - incentivar a utilização de indicadores e de dados na avaliação das políticas públicas.

Art. 3º A Política de que trata esta Lei utilizará, preferencialmente, informações já produzidas ou disponibilizadas pelo Município no cumprimento de suas obrigações legais de planejamento, orçamento, transparência, prestação de contas e acesso à informação.

Art. 4º As informações abrangidas por esta Lei poderão ser disponibilizadas, de forma organizada e acessível, nos canais oficiais de transparência do Município, inclusive mediante ferramenta eletrônica de acompanhamento, aproveitando-se, preferencialmente, sistemas e plataformas já existentes.

Art. 5º O Painel poderá organizar, de forma integrada e acessível, informações públicas relativas a:

I - programas do Plano Plurianual;
II - objetivos e indicadores dos programas;
III - metas estabelecidas nos instrumentos oficiais de planejamento;
IV - valores previstos nos instrumentos orçamentários;
V - valores empenhados;
VI - valores liquidados;
VII - valores pagos;
VIII - execução física, quando houver informação oficial correspondente;
IX - situação das ações e projetos;
X - obras públicas;
XI - contratos relacionados às obras e ações, quando disponíveis nos sistemas oficiais;
XII - demais informações públicas relacionadas à execução das políticas municipais.

Art. 6º As informações poderão ser organizadas por área de política pública, programa, ação, exercício financeiro, localização, obra, situação ou outros critérios que facilitem a consulta pela população.

Art. 7º Sempre que tecnicamente possível e quando houver informação oficial disponível, a situação de determinada ação, obra ou projeto poderá ser apresentada mediante categorias informativas como:

I - planejada;
II - em execução;
III - concluída;
IV - não iniciada;
V - suspensa;
VI - reprogramada;
VII - outra situação oficialmente registrada.

Art. 8º Na divulgação de informações sobre obras públicas, poderão ser disponibilizados, quando existentes nos sistemas oficiais:

I - objeto;
II - localização;
III - valor contratado;
IV - empresa contratada;
V - data de início;
VI - prazo contratual;
VII - situação da execução;
VIII - valores pagos;
IX - alterações contratuais;
X - data de conclusão, quando aplicável.

Art. 9º Nas obras públicas em que houver identificação física no local, o Município poderá disponibilizar QR Code ou mecanismo equivalente que permita o acesso direto às informações públicas da respectiva obra.

Art. 10. A Política "Rondonópolis Entrega" poderá utilizar informações provenientes dos sistemas oficiais já existentes, vedada a exigência de criação de estrutura administrativa específica para sua execução.

Art. 11. A implementação da Política deverá buscar evitar duplicidade de sistemas, bases de dados ou estruturas tecnológicas, podendo ser utilizados os canais oficiais de transparência já existentes.

Art. 12. As informações divulgadas observarão:

I - a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;
II - a Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;
III - a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;
IV - a legislação aplicável às licitações e contratos administrativos;
V - as demais normas relativas à publicidade, transparência e acesso à informação.

Art. 13. Não serão divulgadas informações protegidas por sigilo legal, dados pessoais protegidos ou informações cuja divulgação seja vedada pela legislação.

Art. 14. A apresentação simplificada das informações não substituirá os documentos oficiais, os relatórios fiscais, as prestações de contas ou os demais instrumentos previstos na legislação.

Art. 15. A Política poderá utilizar tabelas, gráficos, mapas, indicadores, séries históricas e outras formas de visualização que facilitem a compreensão das informações públicas.

Art. 16. O Município poderá disponibilizar dados em formatos que permitam sua consulta e reutilização, observadas as normas legais aplicáveis.

Art. 17. A implementação da Política observará as disponibilidades orçamentária, financeira e tecnológica do Município.

Art. 18. Esta Lei não cria cargos, funções, órgãos, entidades ou unidades administrativas.

Art. 19. Esta Lei não altera as atribuições dos órgãos e das entidades da Administração Pública Municipal, nem interfere no regime jurídico dos servidores públicos.

Art. 20. A Política instituída por esta Lei possui caráter de transparência e acesso à informação e não cria metas, programas, projetos ou obrigações materiais de execução não previstas nos instrumentos oficiais de planejamento e orçamento.

Art. 21. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei exclusivamente quanto aos procedimentos necessários à sua execução, observadas as disposições legais.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rondonópolis-MT, 16 de novembro de 2026;
111º ano da Fundação e 72º ano da Emancipação Política
(Lei 3.621/2001).

Orivaldo Alves Moreira
Primeiro Vice-Presidente

Ibrahim Zaher
Primeiro Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

LEI Nº 15.103, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026.
DISPÕE SOBRE A AFIXAÇÃO DE CARTAZES INFORMATIVOS SOBRE A LEI Nº 13.010, DE 13 DE AGOSTO DE 2025 NAS UNIDADES DE SAÚDE MUNICIPAIS E INSTITUIÇÕES DE SAÚDE PRIVADAS QUE ATENDAM O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS.

O Primeiro Vice-Presidente da Câmara Municipal de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59 da Lei Orgânica Municipal e art. 269 do Regimento Interno desta Casa Legislativa,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e, decorrido o prazo legal sem a promulgação pelo Presidente, PROMULGA a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Município de Rondonópolis autorizado a determinar a afixação de placa ou cartaz nas unidades de saúde municipais e nas instituições privadas de saúde que atendam Sistema Único de Saúde - SUS, com informações sobre a Lei Estadual nº 13.010 de 13 de agosto de 2025, que dispõe sobre o direito da gestante de optar pela realização de parto cesariana, no Sistema Único de Saúde - SUS, bem como a utilização de analgesia.

Art. 2º A placa ou cartaz de que trata o artigo 1º desta Lei deverá possuir:

I - dimensões mínimas de 0,80m x 0,50m;
II - caracteres compatíveis e legíveis;
III - fixação em locais de fácil visualização ao público em geral;
IV- informações sobre a Lei Estadual nº 13.010/2025 e enfatizar a frase "A gestante tem direito de escolha ao parto cesariana a partir da trigésima nona semana de gestação".

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rondonópolis-MT, 16 de novembro de 2026;
111º ano da Fundação e 72º ano da Emancipação Política
(Lei 3.621/2001).

Orivaldo Alves Moreira
Primeiro Vice-Presidente

Ibrahim Zaher
Primeiro Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

LEI Nº 15.049, DE 16 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre a regulamentação da colocação, identificação, sinalização, permanência e retirada de caçambas estacionárias coletoras de resíduos nas vias e logradouros públicos do Município de Rondonópolis, estabelece regras de segurança viária, acessibilidade e visibilidade, atualiza e complementa as disposições do Decreto nº 3.422, de 18 de fevereiro de 2002, e suas alterações, e dá outras providências.

O Primeiro Vice-Presidente da Câmara Municipal de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59 da Lei Orgânica Municipal e art. 269 do Regimento Interno desta Casa Legislativa,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e, decorrido o prazo legal sem a promulgação pelo Presidente, PROMULGA a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei estabelece normas para a colocação, a utilização, a identificação, a sinalização, a permanência, a fiscalização e a retirada de caçambas estacionárias destinadas à coleta de resíduos da construção civil, entulhos, resíduos inorgânicos e materiais similares nas vias e logradouros públicos do Município de Rondonópolis.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I – caçamba estacionária: equipamento metálico ou similar, destinado ao acondicionamento temporário de resíduos, especialmente resíduos da construção civil e entulhos;
II – empresa responsável: pessoa jurídica ou física autorizada a prestar serviço de coleta, transporte ou disponibilização de caçambas estacionárias;
III – usuário ou gerador: pessoa física ou jurídica responsável pela geração dos resíduos acondicionados na caçamba;
IV – via pública: ruas, avenidas, travessas, alamedas, estradas municipais e demais espaços destinados à circulação pública;
V – faixa retrorrefletiva: material destinado a refletir a luz incidente dos veículos, aumentando a percepção da caçamba durante o período noturno ou em condições de baixa visibilidade.

Art. 3º A utilização de caçambas estacionárias em vias e logradouros públicos deverá observar, além desta Lei, a legislação federal e estadual aplicável, as normas de trânsito, acessibilidade, meio ambiente, limpeza urbana e gerenciamento de resíduos sólidos.

Parágrafo único. A colocação de caçamba em via pública constitui situação excepcional e deverá ocorrer somente quando comprovada a impossibilidade ou inviabilidade técnica de sua instalação dentro do imóvel ou em área privada apropriada.

CAPÍTULO II

DA LOCALIZAÇÃO E DO ESTACIONAMENTO DAS CAÇAMBAS

Art. 4º A colocação de caçambas estacionárias em vias públicas deverá obedecer às seguintes condições:

I – ser posicionada paralelamente ao meio-fio e ao sentido de circulação dos veículos;
II – permanecer, sempre que possível, junto à guia da calçada, sem avançar desnecessariamente sobre a faixa de circulação dos veículos;
III – não obstruir calçadas, passeios públicos, ciclovias, ciclofaixas, faixas de pedestres, rampas de acessibilidade, pontos de ônibus, acessos a imóveis, hidrantes, bocas de lobo, poços de visita ou demais equipamentos públicos;
IV – não comprometer a visibilidade de condutores, pedestres, ciclistas ou usuários do transporte coletivo;
V – não prejudicar a circulação e a segurança de veículos de emergência, transporte coletivo, veículos de serviço público ou demais usuários da via;
VI – manter distância mínima de cinco metros dos alinhamentos dos cruzamentos, salvo determinação técnica mais restritiva do órgão municipal competente;
VII – não ser instalada em local que apresente risco de queda, tombamento, deslizamento ou deslocamento do equipamento;
VIII – não ser colocada sobre faixa destinada exclusivamente à circulação de pedestres;
IX – não permanecer sobre tampas de galerias, poços de visita, caixas de inspeção, bocas de lobo ou outros dispositivos de drenagem urbana;
X – respeitar a sinalização de trânsito existente e as determinações do órgão municipal responsável pelo trânsito.
§ 1º Em nenhuma hipótese a instalação da caçamba poderá reduzir a faixa livre destinada à circulação de pedestres a dimensão inferior àquela exigida pela legislação de acessibilidade vigente.
§ 2º O órgão municipal competente poderá determinar o deslocamento ou a retirada imediata da caçamba quando constatado risco à segurança viária, à acessibilidade, à circulação de pedestres ou ao funcionamento da infraestrutura urbana.
§ 3º Em locais de grande fluxo de veículos e pedestres, corredores de transporte coletivo, proximidades de escolas, hospitais, unidades de saúde, terminais, cruzamentos de elevada movimentação ou outros pontos considerados críticos, o órgão municipal de trânsito poderá estabelecer restrições adicionais.

CAPÍTULO III
DA SEGURANÇA VIÁRIA E DA SINALIZAÇÃO

Art. 5º Todas as caçambas estacionárias utilizadas no Município deverão possuir sinalização visual adequada, destinada a proporcionar sua rápida identificação durante o dia e, especialmente, no período noturno.

Art. 6º As caçambas deverão:

I – possuir pintura em cor amarela ou outra cor de alta visibilidade, conforme regulamentação do Poder Executivo;

II – possuir faixas ou elementos retrorrefletivos em todas as faces externas visíveis do equipamento;
III – possuir material retrorrefletivo em quantidade e dimensão suficientes para permitir sua identificação por condutores e pedestres em condições de baixa luminosidade;
IV – manter os elementos refletivos limpos, íntegros e em condições permanentes de funcionamento;
V – apresentar identificação visível contendo, no mínimo:
a) nome ou razão social da empresa responsável;
b) número de telefone para contato;
c) número ou código individual da caçamba;
d) identificação ou registro municipal, quando exigido;
VI – possuir sinalização complementar quando instalada em local que, por suas características, apresente risco adicional à circulação.
§ 1º As faixas retrorrefletivas deverão ser instaladas nas faces anterior, posterior e laterais da caçamba, incluindo, sempre que tecnicamente possível, as extremidades e os cantos do equipamento.
§ 2º É vedada a utilização de faixas retrorrefletivas deterioradas, encobertas por sujeira, resíduos, pinturas ou qualquer outro elemento que prejudique sua eficiência.
§ 3º O Poder Executivo poderá estabelecer, por regulamento, especificações técnicas complementares relativas à largura, ao comprimento, à cor, ao grau de retrorrefletividade, ao posicionamento e ao padrão das faixas.

Art. 7º A caçamba deverá ser identificável durante o período noturno a distância suficiente para permitir ao condutor perceber o obstáculo e realizar, com segurança, a manobra necessária à sua transposição.

Parágrafo único. O disposto neste artigo será observado especialmente nas vias sem iluminação pública adequada, nas áreas de maior velocidade regulamentada e nos locais de intenso fluxo de veículos.

CAPÍTULO IV
DA PROTEÇÃO AOS PEDESTRES E DA ACESSIBILIDADE

Art. 8º É expressamente proibida a colocação de caçambas:

I – sobre calçadas ou passeios públicos, salvo com autorização expressa e tecnicamente justificada do órgão municipal competente, sem prejuízo da manutenção da rota acessível;
II – em frente a rampas destinadas à acessibilidade;
III – sobre faixas de pedestres;
IV – em locais que impeçam ou dificultem a passagem de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;
V – em locais que obriguem o pedestre a acessar a pista de rolamento para contornar a caçamba;
VI – em ciclovias, ciclofaixas ou áreas destinadas à circulação exclusiva de bicicletas;
VII – em locais que impeçam o acesso de veículos de emergência a imóveis ou equipamentos públicos.

Art. 9º Sempre que a colocação de uma caçamba puder interferir na circulação de pedestres, o responsável deverá adotar medidas de sinalização e proteção definidas pelo órgão municipal competente.

Parágrafo único. A proteção da circulação de pedestres deverá observar as normas brasileiras de acessibilidade e o princípio da rota acessível contínua e desobstruída.

CAPÍTULO V
DA SEGURANÇA DA CAÇAMBA E DA UTILIZAÇÃO

Art. 10. As caçambas deverão permanecer em condições adequadas de conservação, sem apresentar:

I – ferragens expostas ou elementos cortantes;
II – deformações que comprometam sua estabilidade;
III – vazamentos;
IV – partes soltas;
V – ausência ou deterioração dos elementos de sinalização;
VI – qualquer condição que possa provocar acidente ou dano à via pública.

Art. 11. É proibido utilizar a caçamba acima de sua capacidade volumétrica.

§ 1º Os resíduos deverão permanecer integralmente dentro dos limites da caçamba, sendo vedado o carregamento que ultrapasse sua borda superior.
§ 2º O excesso de material deverá ser imediatamente retirado pelo responsável.

Art. 12. É proibido depositar nas caçambas materiais que, por sua natureza, possam oferecer risco à saúde pública, ao meio ambiente ou à segurança de terceiros, quando seu acondicionamento, transporte ou destinação exigir tratamento específico.

Parágrafo único. O descarte de resíduos perigosos, contaminantes ou sujeitos à legislação específica deverá observar as normas ambientais e sanitárias aplicáveis.

CAPÍTULO VI
DO PRAZO DE PERMANÊNCIA

Art. 13. A permanência da caçamba em via pública deverá limitar-se ao período estritamente necessário à execução do serviço.

§ 1º O Poder Executivo regulamentará o prazo máximo de permanência, de modo a considerar o tipo de via, o fluxo de veículos, a região, a natureza do serviço e as condições de segurança.
§ 2º O órgão municipal competente poderá determinar a retirada antecipada da caçamba quando houver necessidade decorrente de:
I – obras públicas;
II – eventos autorizados;
III – alterações no trânsito;

IV – situações de emergência;
V – risco à segurança;
VI – necessidade de manutenção da via;
VII – obstrução ou comprometimento da drenagem urbana.

Art. 14. É vedada a permanência de caçamba que não esteja efetivamente sendo utilizada para a finalidade para a qual foi colocada.

CAPÍTULO VII
DA IDENTIFICAÇÃO E RESPONSABILIDADE

Art. 15. Toda caçamba estacionária colocada em via pública deverá possuir identificação individual, de fácil visualização, que permita a identificação de sua empresa responsável.

Art. 16. A empresa responsável pela caçamba responderá:

I – pela correta instalação do equipamento;
II – pela manutenção de sua sinalização;
III – pela integridade e pela conservação da caçamba;
IV – pela retirada quando determinada pelo Poder Público;
V – pelos danos eventualmente causados ao patrimônio público em razão de sua instalação ou permanência irregular;
VI – pela limpeza do local após a retirada da caçamba, quando houver resíduos ou materiais deixados na via pública em decorrência da utilização do equipamento.

Art. 17. O gerador dos resíduos e a empresa responsável pela caçamba deverão cooperar com a fiscalização municipal, fornecendo informações sobre a origem, natureza e destinação dos resíduos quando solicitados.

CAPÍTULO VIII
DA FISCALIZAÇÃO E DAS PENALIDADES

Art. 18. A fiscalização do cumprimento desta Lei será realizada pelos órgãos municipais competentes, dentro de suas respectivas atribuições.

Art. 19. Constituem infrações administrativas, sem prejuízo das demais previstas na legislação municipal:

I – instalar caçamba em local proibido;
II – instalar caçamba sem a devida identificação;
III – utilizar caçamba sem faixas retrorrefletivas ou com sinalização inadequada;
IV – manter caçamba com elementos retrorrefletivos danificados ou ocultos;
V – obstruir calçada, faixa de pedestres, ciclovia ou rota acessível;
VI – impedir ou dificultar o acesso a equipamentos públicos;
VII – permanecer com a caçamba além do prazo permitido;
VIII – ultrapassar a capacidade volumétrica do equipamento;

IX – utilizar equipamento em condições inadequadas de conservação;
X – deixar resíduos na via pública após a retirada da caçamba;
XI – descumprir determinação de retirada ou deslocamento emitida pelo órgão competente.

Art. 20. As infrações previstas nesta Lei estarão sujeitas, observada a legislação municipal aplicável e o devido processo administrativo, às seguintes penalidades:

I – advertência ou notificação para regularização;
II – multa;
III – remoção compulsória da caçamba;
IV – cobrança das despesas decorrentes da remoção, transporte, armazenamento e limpeza da área;
V – suspensão ou cassação da autorização ou cadastro municipal, quando cabível.
§ 1º A aplicação das penalidades observará a gravidade da infração, o risco causado à segurança viária, a reincidência e a extensão do dano causado.
§ 2º As infrações que representarem risco imediato à vida, à integridade física de pedestres ou à segurança do trânsito poderão ensejar a remoção imediata do equipamento, independentemente de notificação prévia, observada a legislação aplicável.

CAPÍTULO IX
DA EDUCAÇÃO E DA SEGURANÇA VIÁRIA

Art. 21. O Poder Executivo poderá promover campanhas educativas destinadas às empresas transportadoras, construtoras, comerciantes, geradores de resíduos e população em geral sobre:

I – a correta utilização das caçambas;
II – os riscos da instalação irregular em vias públicas;
III – a importância da sinalização retrorrefletiva;
IV – a preservação das calçadas e rotas acessíveis;
V – a segurança de pedestres, ciclistas e motoristas;
VI – a correta destinação dos resíduos da construção civil.

Art. 22. O Município poderá estabelecer ações integradas entre os órgãos responsáveis pelo trânsito, pela fiscalização urbana, pelo meio ambiente, pela limpeza urbana e pela defesa civil para identificar pontos críticos e prevenir acidentes envolvendo caçambas estacionárias.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 23. As empresas que possuam caçambas em operação no Município terão prazo de cento e oitenta dias, contados da publicação desta Lei, para adequar seus equipamentos às exigências de identificação, pintura e sinalização retrorrefletiva.
§ 1º O Poder Executivo poderá estabelecer prazo adicional, mediante justificativa técnica, exclusivamente para adequações estruturais que demandem substituição ou reforma do equipamento.

§ 2º O prazo previsto no caput não se aplica às situações que representem risco imediato à segurança viária ou à circulação de pedestres.

Art. 24. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, especialmente quanto:

I – às especificações técnicas das faixas retrorrefletivas;
II – aos padrões de identificação;
III – ao procedimento de cadastro das empresas e equipamentos;
IV – aos procedimentos para autorização de instalação;
V – aos prazos máximos de permanência;
VI – às áreas e às vias em que poderá haver restrição ou proibição;
VII – aos procedimentos de fiscalização e remoção.

CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. O Poder Executivo deverá promover a adequação dos atos regulamentares municipais que tratem da colocação e permanência de caçambas em vias e logradouros públicos às disposições desta Lei.

Art. 26. Ficam mantidas as disposições do Decreto nº 3.422, de 18 de fevereiro de 2002, e suas alterações, que não conflitarem com a presente Lei, devendo o Poder Executivo promover sua adequação no que for necessário.

Art. 27. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 28. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rondonópolis-MT, 16 de outubro de 2026;
111º ano da Fundação e 72º ano da Emancipação Política
(Lei 3.621/2001).

Orivaldo Alves Moreira
Primeiro Vice-Presidente

Ibrahim Zaher
Primeiro Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

LEI Nº 15.050, DE 16 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre os procedimentos de transparência, controle legislativo e requisitos para aquisição de bens imóveis pelo Município de Rondonópolis e dá outras providências.

O Primeiro Vice-Presidente da Câmara Municipal de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59 da Lei Orgânica Municipal e art. 269 do Regimento Interno desta Casa Legislativa,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e, decorrido o prazo legal sem a promulgação pelo Presidente, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei disciplina os procedimentos para aquisição onerosa de bens imóveis pelo Município de Rondonópolis, assegurando transparência, publicidade, planejamento, eficiência e controle legislativo, observadas as disposições da Lei Orgânica do Município e da legislação aplicável.

Art. 2º Nenhuma aquisição de bem imóvel poderá ser submetida à apreciação da Câmara Municipal sem que esteja acompanhada, no mínimo, dos seguintes documentos:

I – matrícula atualizada do imóvel;
II – certidão de propriedade e de inexistência de ônus ou gravames, quando cabível;
III – laudo de avaliação elaborado por profissional ou empresa legalmente habilitada;
IV – justificativa detalhada do interesse público;
V – demonstração da inexistência de imóvel público apto à mesma finalidade;
VI – estudo comparativo entre aquisição, locação, desapropriação, construção ou outras alternativas tecnicamente viáveis, quando cabível;
VII – estimativa do impacto orçamentário-financeiro;
VIII – indicação da fonte dos recursos;
IX – cronograma físico-financeiro da aquisição;
X – parecer jurídico da Procuradoria-Geral do Município;
XI – demonstração da compatibilidade da aquisição com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual.

Art. 3º Nas aquisições cujo valor estimado seja igual ou superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), será obrigatória:

I – realização de audiência pública perante a Câmara Municipal;
II – publicação prévia dos estudos técnicos e documentos no Portal da Transparência do Município;
III – manifestação das Comissões Permanentes competentes da Câmara Municipal;
IV – apresentação técnica do projeto pelo Poder Executivo em sessão pública.

Art. 4º É vedado ao Poder Executivo, antes da autorização legislativa específica prevista na Lei Orgânica do Município:

I – efetuar pagamento, sinal, arras ou qualquer adiantamento;

II – emitir empenho relacionado à aquisição;
III – celebrar contrato definitivo de compra e venda ou instrumento equivalente;
IV – assumir obrigação financeira decorrente da aquisição.

Parágrafo único. Não se aplica a vedação prevista neste artigo aos atos preparatórios destinados exclusivamente à elaboração de estudos técnicos, avaliações e levantamentos necessários à instrução do processo administrativo, desde que não gerem obrigação financeira decorrente da aquisição do imóvel.

Art. 5º A autorização legislativa deverá conter obrigatoriamente:

I – identificação completa do imóvel;
II – matrícula e localização;
III – valor máximo autorizado;
IV – finalidade pública da aquisição;
V – origem dos recursos financeiros;
VI – prazo máximo para conclusão da aquisição.

Art. 6º É vedada autorização legislativa genérica para aquisição de bens imóveis, devendo cada operação ser objeto de autorização específica.

Art. 7º Todos os documentos relativos à aquisição permanecerão disponíveis no Portal da Transparência pelo prazo mínimo de cinco anos após a conclusão da operação, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo.

Art. 8º O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará os responsáveis às medidas administrativas, civis e legais cabíveis, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle interno e externo.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rondonópolis-MT, 16 de outubro de 2026;
111º ano da Fundação e 72º ano da Emancipação Política
(Lei 3.621/2001).

Orivaldo Alves Moreira
Primeiro Vice-Presidente

Ibrahim Zaher
Primeiro Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

LEI Nº 15.051, DE 16 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre a preservação da nomenclatura dos bens públicos municipais, veda a alteração da denominação de logradouros e equipamentos públicos já oficialmente denominados e dá outras providências.

O Primeiro Vice-Presidente da Câmara Municipal de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59 da Lei Orgânica Municipal e art. 269 do Regimento Interno desta Casa Legislativa,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e, decorrido o prazo legal sem a promulgação pelo Presidente, PROMULGA a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei tem por finalidade preservar a memória histórica, cultural e institucional do Município de Rondonópolis, garantindo a estabilidade da denominação dos bens públicos municipais.

Art. 2º É vedada a alteração da nomenclatura oficialmente atribuída aos seguintes bens públicos municipais:

I – ruas;
II – avenidas;
III – travessas;
IV – praças;
V – parques;
VI – jardins públicos;
VII – centros comunitários;
VIII – escolas;
IX – centros municipais de educação infantil e creches;
X – unidades básicas de saúde, policlínicas, hospitais e demais unidades de atendimento à saúde;
XI – ginásios, estádios, centros esportivos e culturais;
XII – prédios públicos;
XIII – pontes, viadutos, passarelas e demais obras públicas;
XIV – quaisquer outros bens públicos oficialmente denominados por lei.

CAPÍTULO II
DAS EXCEÇÕES

Art. 3º A alteração da nomenclatura somente poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

I – determinação judicial transitada em julgado;
II – comprovada duplicidade de denominação que cause prejuízo ao interesse público;
III – erro material ou erro histórico devidamente comprovado;
IV –necessidade de adequação decorrente de alteração territorial oficialmente reconhecida.
§ 1º Em qualquer das hipóteses previstas neste artigo, a alteração dependerá de lei específica.

§ 2º O projeto de lei deverá ser acompanhado de justificativa técnica e histórica que demonstre a necessidade da alteração.
§ 3º Quando se tratar de rua, avenida ou logradouro residencial, deverá ser realizada audiência pública com a comunidade diretamente afetada.

CAPÍTULO III
DO QUÓRUM ESPECIAL

Art. 4º A aprovação de projeto de lei que altere a denominação de bem público dependerá do voto favorável de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

CAPÍTULO IV
DA PROTEÇÃO À MEMÓRIA PÚBLICA

Art. 5º A alteração de nomenclatura não poderá ocorrer por mera conveniência política, mudança de gestão administrativa ou substituição de homenagens anteriormente aprovadas, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.

Art. 6º Sempre que houver alteração autorizada nos termos desta Lei, o Município deverá manter registro histórico da denominação anterior em seus arquivos oficiais.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º Esta Lei aplica-se aos bens públicos da Administração Direta e Indireta do Município.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rondonópolis-MT, 16 de outubro de 2026;
111º ano da Fundação e 72º ano da Emancipação Política
(Lei 3.621/2001).

Orivaldo Alves Moreira
Primeiro Vice-Presidente

Ibrahim Zaher
Primeiro Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

LEI Nº 15.052, DE 16 DE OUTUBRO DE 2026.

Revoga a Lei Municipal nº 14.616, de 22 de janeiro de 2026, e restabelece a vigência da Lei Municipal nº 12.096, de 10 de março de 2022, e dá outras providências.

O Primeiro Vice-Presidente da Câmara Municipal de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59 da Lei Orgânica Municipal e art. 269 do Regimento Interno desta Casa Legislativa,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e, decorrido o prazo legal sem a promulgação pelo Presidente, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada a Lei Municipal nº 14.616, de 22 de janeiro de 2026.

Art. 2º Fica expressamente restabelecida (repristinada) a vigência da Lei Municipal nº 12.096, de 10 de março de 2022, em todos os seus termos.

Art. 3º Os órgãos da Administração Pública Municipal deverão promover, no prazo legal, as providências administrativas necessárias ao cumprimento desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rondonópolis-MT, 16 de outubro de 2026;
111º ano da Fundação e 72º ano da Emancipação Política
(Lei 3.621/2001).

Orivaldo Alves Moreira
Primeiro Vice-Presidente

Ibrahim Zaher
Primeiro Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

LEI Nº 15.053, DE 16 DE OUTUBRO DE 2026.
Dispõe sobre a transparência da fila de espera para fornecimento de próteses dentárias no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS no Município de Rondonópolis e dá outras providências.

O Primeiro Vice-Presidente da Câmara Municipal de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59 da Lei Orgânica Municipal e art. 269 do Regimento Interno desta Casa Legislativa,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e, decorrido o prazo legal sem a promulgação pelo Presidente, PROMULGA a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Transparência da Fila de Espera para Prótese Dentária, com a finalidade de garantir aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS o acesso às informações relativas às solicitações de próteses dentárias realizadas na rede pública municipal.

Art. 2º O Município disponibilizará, em seu Portal da Transparência e em local visível nas Unidades Básicas de Saúde, Centros de Especialidades Odontológicas e demais unidades responsáveis pelo atendimento odontológico, a relação atualizada da fila de espera para próteses dentárias.

CAPÍTULO II
DAS INFORMAÇÕES

Art. 3º A relação deverá ser organizada por unidade de saúde e conter, no mínimo:

I – número de protocolo ou identificador individual do usuário, vedada a divulgação do nome completo ou de qualquer dado pessoal sensível;
II – unidade de saúde de origem do encaminhamento;
III – tipo de prótese solicitada;
IV – data da solicitação;
V – posição atual na fila;
VI – situação da solicitação (aguardando avaliação, autorizada, em confecção, agendada para entrega ou concluída);
VII – tempo médio de espera para atendimento.

Parágrafo único. As informações deverão observar integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018), sendo vedada a divulgação de dados que permitam a identificação pública do paciente.

CAPÍTULO III
DA ATUALIZAÇÃO

Art. 4º As informações serão atualizadas, no mínimo, uma vez por semana.

Art. 5º O usuário poderá consultar sua posição individual na fila mediante identificação segura, por meio eletrônico ou presencialmente na unidade de saúde.

CAPÍTULO IV
DA TRANSPARÊNCIA

Art. 6º O Poder Executivo divulgará, mensalmente:

I – número total de pacientes aguardando prótese dentária;
II – quantidade de próteses entregues no mês;
III – tempo médio de espera por modalidade de prótese;
IV – quantidade de novos cadastros realizados;
V – número de pacientes atendidos por unidade de saúde.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação.

Rondonópolis-MT, 16 de outubro de 2026;
111º ano da Fundação e 72º ano da Emancipação Política
(Lei 3.621/2001).

Orivaldo Alves Moreira
Primeiro Vice-Presidente

Ibrahim Zaher
Primeiro Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

LEI Nº 15.054, DE 16 DE OUTUBRO DE 2026.

Institui a Política Municipal de Transparência e Gestão da Demanda por Vagas em Creches e Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino de Rondonópolis e dá outras providências.

O Primeiro Vice-Presidente da Câmara Municipal de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59 da Lei Orgânica Municipal e art. 269 do Regimento Interno desta Casa Legislativa,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e, decorrido o prazo legal sem a promulgação pelo Presidente, PROMULGA a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Transparência e Gestão da Demanda por Vagas na Educação Infantil e no Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal de Rondonópolis.

Art. 2º São objetivos desta Lei:

I – garantir transparência na oferta de vagas;
II – permitir o acompanhamento da demanda por unidade escolar;
III – subsidiar o planejamento da expansão da rede municipal;
IV – assegurar igualdade de tratamento aos usuários;
V – fortalecer o controle social sobre as vagas públicas.

CAPÍTULO II
DO CADASTRO MUNICIPAL DE DEMANDA POR VAGAS

Art. 3º O Município manterá cadastro único das solicitações de vagas para:

I – creches;
II – Centros Municipais de Educação Infantil;
III – pré-escolas;
IV – escolas municipais de ensino fundamental.

Art. 4º O cadastro deverá conter, no mínimo:

I – número de protocolo;
II – data da inscrição;
III – unidade pretendida;
IV – bairro de residência;
V – faixa etária da criança;
VI – modalidade de atendimento solicitada;
VII – situação da solicitação.

CAPÍTULO III
DA TRANSPARÊNCIA

Art. 5º O Município divulgará mensalmente, no Portal da Transparência:

I – número de vagas existentes por unidade escolar;
II – número de vagas ocupadas;
III – número de vagas disponíveis;
IV – quantidade de crianças aguardando vaga em cada unidade;
V – quantidade total de crianças em lista de espera;
VI – tempo médio de espera por unidade;
VII – quantidade de matrículas realizadas no mês.

Art. 6º A lista pública de espera deverá preservar a identidade das crianças, utilizando exclusivamente número de protocolo ou identificador equivalente, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

CAPÍTULO IV
DO PAINEL MUNICIPAL DE VAGAS

Art. 7º O Município disponibilizará painel eletrônico contendo, no mínimo:

I – mapa das unidades escolares;
II – capacidade de atendimento de cada unidade;
III – vagas disponíveis;
IV – demanda reprimida por bairro;
V – histórico mensal da evolução das filas.

CAPÍTULO V
DO PLANEJAMENTO

Art. 8º A Secretaria Municipal de Educação elaborará relatório semestral contendo:

I – diagnóstico da demanda por vagas;
II – projeção da demanda para os próximos dois anos;
III – bairros com maior déficit de atendimento;
IV – medidas adotadas para ampliação da oferta de vagas.

Art. 9º O relatório será encaminhado à Câmara Municipal até 31 de julho e 31 de janeiro de cada ano.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rondonópolis-MT, 16 de outubro de 2026;
111º ano da Fundação e 72º ano da Emancipação Política
(Lei 3.621/2001).

Orivaldo Alves Moreira
Primeiro Vice-Presidente

Ibrahim Zaher
Primeiro Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

LEI Nº 15.055, DE 16 DE OUTUBRO DE 2026.
Dispõe sobre a transparência ativa da execução orçamentária e financeira do Município de Rondonópolis, estabelece diretrizes para divulgação das informações orçamentárias em área específica do Portal da Transparência e dá outras providências.

O Primeiro Vice-Presidente da Câmara Municipal de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59 da Lei Orgânica Municipal e art. 269 do Regimento Interno desta Casa Legislativa,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e, decorrido o prazo legal sem a promulgação pelo Presidente, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes para ampliar a transparência da execução orçamentária e financeira do Município de Rondonópolis, assegurando à população acesso claro, organizado e atualizado às informações relativas à arrecadação, despesas e investimentos públicos.

Art. 2º O Poder Executivo disponibilizará, em área específica do Portal da Transparência do Município, as seguintes informações, observada a legislação vigente:

I – orçamento anual aprovado;
II – receita previstas e arrecadadas;
III – despesas empenhadas, liquidadas e pagas;
IV – execução orçamentária por órgão e unidade administrativa;
V – execução dos programas e ações governamentais;
VI – relação das obras públicas em andamento, concluídas e paralisadas;
VII – relação dos créditos adicionais abertos;
VIII – contratos administrativos e respectivos aditivos, na forma da legislação vigente;
IX – convênios e instrumentos congêneres celebrados pelo Município.

Art. 3º As informações previstas nesta Lei deverão ser apresentadas em linguagem simples, permitindo fácil compreensão pelo cidadão, sempre que possível mediante gráficos, tabelas ou recursos visuais.

Art. 4º As informações referentes às obras públicas deverão conter, sempre que disponíveis:

I – objeto;
II – localização;
III – valor contratado;
IV – prazo de execução;
V – percentual de execução física e financeira;
VI – situação atual da obra.

Art. 5º O Portal da Transparência deverá apresentar indicador visual informativo sobre a execução dos programas e investimentos públicos, denominado Semáforo da Execução Orçamentária, observados critérios objetivos definidos pelo Poder Executivo em regulamento.

§ 1º O indicador poderá utilizar classificação por cores para facilitar a compreensão da população quanto ao estágio de execução das ações governamentais.
§ 2º O indicador possui caráter exclusivamente informativo e não substitui os demonstrativos oficiais previstos na legislação.

Art. 6º A divulgação das informações observará a Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), a Lei Complementar Federal nº 131, de 27 de maio de 2009, e as demais normas aplicáveis.

Art. 7º Esta Lei não implica criação de órgãos, cargos, funções, programas, sistemas administrativos ou aumento obrigatório de despesas, devendo sua execução ocorrer por meio dos instrumentos administrativos já existentes.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rondonópolis-MT, 16 de outubro de 2026;
111º ano da Fundação e 72º ano da Emancipação Política
(Lei 3.621/2001).

Orivaldo Alves Moreira
Primeiro Vice-Presidente

Ibrahim Zaher
Primeiro Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

LEI Nº 15.056, DE 16 DE OUTUBRO DE 2026.
Dispõe sobre a transparência e o direito à informação dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS no Município de Rondonópolis, estabelece a obrigatoriedade de divulgação dos fluxos de acesso aos serviços públicos de saúde e dá outras providências.

O Primeiro Vice-Presidente da Câmara Municipal de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59 da Lei Orgânica Municipal e art. 269 do Regimento Interno desta Casa Legislativa,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e, decorrido o prazo legal sem a promulgação pelo Presidente, PROMULGA a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei estabelece normas de transparência ativa e de acesso à informação aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS no Município de Rondonópolis, especialmente quanto aos serviços de saúde sob gestão municipal e aos respectivos fluxos de acesso.

Art. 2º A aplicação desta Lei observará:

I – a Constituição Federal;
II – a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;
III – a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990;
IV – a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;
V – a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;
VI – a Lei Federal nº 15.378, de 6 de abril de 2026, que institui o Estatuto dos Direitos do Paciente;
VII – as normas, protocolos e diretrizes do Sistema Único de Saúde;
VIII – as demais normas aplicáveis à matéria.

Art. 3º São objetivos desta Lei:

I – facilitar o acesso dos usuários às informações sobre os serviços públicos de saúde;
II – assegurar transparência quanto aos fluxos de atendimento;
III – permitir que o usuário saiba onde iniciar sua busca por atendimento;
IV – informar os requisitos, documentos e etapas necessários para acesso aos serviços;
V – reduzir deslocamentos e encaminhamentos desnecessários;
VI – ampliar o controle social sobre os serviços públicos de saúde;
VII – facilitar o acompanhamento das solicitações realizadas pelos usuários;
VIII – fortalecer o direito à informação previsto na legislação do SUS.

CAPÍTULO II
DO DIREITO À INFORMAÇÃO

Art. 4º É assegurado ao usuário do SUS, no âmbito dos serviços sob gestão municipal, o direito de obter informação clara, objetiva, atualizada e acessível sobre:

I – os serviços de saúde disponíveis;
II – os locais de atendimento;
III – os horários de funcionamento;
IV – as formas de acesso;
V – a necessidade de encaminhamento;
VI – os documentos e requisitos necessários;
VII – as etapas do atendimento;
VIII – os fluxos de encaminhamento e regulação;
IX – os critérios de prioridade previstos em lei ou nas normas aplicáveis;
X – os canais oficiais para acompanhamento da solicitação;
XI – os canais oficiais para reclamação, sugestão, elogio ou manifestação.

Art. 5º Sempre que houver solicitação, encaminhamento, agendamento, inclusão em fila ou procedimento equivalente, o usuário deverá receber, quando cabível, comprovante, protocolo ou outra forma de identificação da demanda que permita seu acompanhamento.

Parágrafo único. O disposto no caput será aplicado conforme os procedimentos e sistemas já utilizados pelo serviço de saúde correspondente.

CAPÍTULO III
DA PUBLICIDADE DOS FLUXOS DO SUS

Art. 6º Os fluxos de acesso aos serviços públicos de saúde sob gestão municipal deverão ser disponibilizados ao público, em linguagem clara e de fácil compreensão.

§ 1º Para os fins desta Lei, considera-se fluxo de acesso o conjunto de etapas, orientações, encaminhamentos, requisitos e critérios necessários à utilização de determinado serviço de saúde.
§ 2º Os fluxos deverão ser divulgados, quando aplicáveis, para:

I – consultas médicas e de enfermagem;
II – consultas especializadas;
III – exames;
IV – procedimentos;
V – cirurgias eletivas;
VI – atendimento odontológico;
VII – próteses e órteses;
VIII – medicamentos;
IX – vacinação;
X – atendimento de saúde mental;

XI – atendimento materno-infantil;
XII – serviços de reabilitação;
XIII – serviços de urgência e emergência;
XIV – demais serviços públicos de saúde sob gestão municipal.

Art. 7º Cada fluxo deverá indicar, conforme a natureza do serviço:

I – a porta de entrada;
II – a unidade ou serviço responsável pelo primeiro atendimento;
III – a necessidade ou não de encaminhamento;
IV – os documentos necessários;
V – as etapas do atendimento;
VI – os critérios de prioridade;
VII – a forma de agendamento ou solicitação;
VIII – a forma de encaminhamento para outro serviço;
IX – os meios disponíveis para acompanhamento da demanda;
X – os canais oficiais para esclarecimento de dúvidas.

Art. 8º Os fluxos divulgados deverão corresponder às regras, protocolos e procedimentos efetivamente vigentes.

§ 1º Alterações relevantes nos fluxos deverão ser refletidas nos meios oficiais de divulgação.
§ 2º A divulgação de fluxo não poderá criar requisito, condição ou impedimento que não esteja previsto na legislação, nos protocolos ou nas normas aplicáveis ao serviço.

CAPÍTULO IV
DA DIVULGAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE

Art. 9º Os canais oficiais de informação do Município deverão disponibilizar, sempre que aplicável, informações atualizadas sobre as unidades e serviços públicos de saúde sob gestão municipal.

Parágrafo único. As informações poderão compreender:

I – nome da unidade;
II – endereço;
III – horário de funcionamento;
IV – serviços oferecidos;
V – formas de acesso;
VI – especialidades disponíveis;
VII – necessidade de encaminhamento;
VIII – canais de contato institucional;
IX – fluxo de atendimento correspondente.

Art. 10. Quando determinado serviço depender de referência ou regulação de competência estadual, federal ou regional, a informação divulgada deverá indicar essa condição ao usuário, respeitando-se as competências de cada esfera de governo.

CAPÍTULO V
DA TRANSPARÊNCIA DAS FILAS E DEMANDAS

Art. 11. O Município poderá disponibilizar informações consolidadas e anonimizadas sobre as demandas e filas de espera dos serviços de saúde sob sua gestão, observadas as prioridades estabelecidas pela legislação e pelas normas do SUS.

Art. 12. Sempre que houver mecanismo oficial de acompanhamento individual da demanda, o usuário poderá consultar sua situação por meio seguro de identificação.

Art. 13. As informações públicas sobre filas e demandas poderão conter, conforme a disponibilidade dos dados:

I – quantidade de usuários aguardando;
II – quantidade de solicitações recebidas;
III – quantidade de atendimentos realizados;
IV – tempo médio de espera;
V – quantidade de solicitações concluídas;
VI – distribuição da demanda por tipo de serviço.

Parágrafo único. É vedada a divulgação pública de nome, CPF, endereço, diagnóstico, prontuário ou qualquer outro dado pessoal sensível que permita identificar o usuário, salvo nas hipóteses autorizadas pela legislação.

CAPÍTULO VI
DA TRANSPARÊNCIA DOS MEDICAMENTOS

Art. 14. As informações relativas à disponibilidade de medicamentos sob gestão municipal serão divulgadas nos canais oficiais existentes, observadas as normas federais e estaduais aplicáveis.

§ 1º A informação poderá indicar:

I – denominação do medicamento;
II – apresentação;
III – situação de disponibilidade;
IV – data da última atualização;
V – orientação ao usuário em caso de indisponibilidade.

§ 2º A divulgação observará os requisitos e periodicidade estabelecidos pela legislação federal aplicável.

CAPÍTULO VII
DA ACESSIBILIDADE E DA LINGUAGEM SIMPLES

Art. 15. As informações previstas nesta Lei deverão ser disponibilizadas, sempre que possível, em linguagem simples, objetiva e acessível.

Art. 16. A divulgação deverá observar os requisitos legais de acessibilidade e, sempre que possível, oferecer recursos que facilitem o acesso às informações por pessoas com deficiência.

CAPÍTULO VIII
DO CONTROLE SOCIAL

Art. 17. As informações divulgadas nos termos desta Lei constituem instrumento de transparência e controle social e poderão ser utilizadas pelos usuários, pelo Conselho Municipal de Saúde, pelo Poder Legislativo e pelos demais órgãos de controle, observadas suas respectivas competências.

Art. 18. O usuário poderá utilizar os canais oficiais de manifestação existentes no Município e no Sistema Único de Saúde para apresentar reclamações, sugestões, elogios ou denúncias relacionadas à prestação dos serviços públicos de saúde.

CAPÍTULO IX
DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Art. 19. A execução desta Lei deverá observar integralmente a legislação de proteção de dados pessoais, especialmente quanto aos dados referentes à saúde.

Art. 20. As informações destinadas à divulgação pública deverão ser, quando necessário, agregadas, anonimizadas ou submetidas a outros mecanismos legalmente adequados para impedir a identificação dos usuários.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Esta Lei estabelece normas de transparência e acesso à informação e não implica:

I – criação ou extinção de órgãos ou unidades administrativas;
II – criação, alteração ou extinção de cargos ou funções;
III – alteração da estrutura administrativa do Poder Executivo;
IV – criação de novas atribuições para servidores públicos;
V – criação de novos serviços de saúde;
VI – interferência na direção ou gestão administrativa do Sistema Único de Saúde;
VII – alteração das competências constitucionalmente atribuídas à União, aos Estados ou ao Município.

Art. 22. A implementação das medidas previstas nesta Lei deverá utilizar, preferencialmente, os canais, sistemas, plataformas e estruturas administrativas já existentes.

Art. 23. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, exclusivamente no que for necessário à sua execução, observadas as normas do Sistema Único de Saúde e a legislação vigente.

Art. 24. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Rondonópolis-MT, 16 de outubro de 2026;
111º ano da Fundação e 72º ano da Emancipação Política
(Lei 3.621/2001).

Orivaldo Alves Moreira
Primeiro Vice-Presidente

Ibrahim Zaher
Primeiro Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

LEI Nº 15.057, DE 16 DE OUTUBRO DE 2026.
Estabelece normas para a instalação e uso obrigatório de umidificadores de ar nas escolas públicas e privadas do Município de Rondonópolis

O Primeiro Vice-Presidente da Câmara Municipal de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59 da Lei Orgânica Municipal e art. 269 do Regimento Interno desta Casa Legislativa,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e, decorrido o prazo legal sem a promulgação pelo Presidente, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam estabelecidas normas para a instalação e o uso obrigatório de umidificadores de ar nas escolas públicas e privadas do Município de Rondonópolis, com vistas à promoção da saúde e do bem-estar dos alunos e dos colaboradores.

Art. 2º O monitoramento da umidade relativa do ar deverá ser realizado diariamente pela direção da escola, utilizando-se de aparelhos de medição apropriados ou por meio de consultas a dados meteorológicos oficiais fornecidos pelo Instituto Nacional de Meteorologia - INMET ou outras fontes oficiais de previsão do tempo.

Art. 3º A obrigatoriedade prevista no art. 1º aplica-se a todas as salas de aula das instituições de ensino públicas e privadas.

Art. 4º As escolas deverão assegurar que os umidificadores de ar estejam em funcionamento adequado, realizando manutenções periódicas para garantir a eficiência dos equipamentos, assegurando a limpeza e a troca de água, conforme as orientações do fabricante, para evitar a proliferação de fungos e bactérias.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, deverá:

I- elaborar diretrizes para a implementação desta Lei;
II- disponibilizar recursos técnicos e financeiros, quando necessário, para a aquisição e manutenção dos umidificadores;
III- promover capacitação para os profissionais da educação sobre a importância do controle da umidade do ar.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Rondonópolis-MT, 16 de outubro de 2026;
111º ano da Fundação e 72º ano da Emancipação Política
(Lei 3.621/2001).

Orivaldo Alves Moreira
Primeiro Vice-Presidente

Ibrahim Zaher
Primeiro Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

LEI Nº 15.058, DE 16 DE OUTUBRO DE 2026.
Institui a Política Municipal de Valorização, Proteção e Defesa dos Servidores e Servidoras Públicas do Município de Rondonópolis e dá outras providências.

O Primeiro Vice-Presidente da Câmara Municipal de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59 da Lei Orgânica Municipal e art. 269 do Regimento Interno desta Casa Legislativa,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e, decorrido o prazo legal sem a promulgação pelo Presidente, PROMULGA a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Valorização, Proteção e Defesa dos Servidores e Servidoras Públicas do Município de Rondonópolis, com a finalidade de promover um ambiente de trabalho digno, respeitoso, saudável e livre de qualquer forma de violência institucional.

Art. 2º São princípios desta Lei:

I – valorização do serviço público;
II – respeito à dignidade da pessoa humana;
III – proteção da saúde física e mental dos servidores;
IV – prevenção ao assédio moral, ao assédio sexual e à discriminação;
V – promoção da igualdade de oportunidades;
VI – fortalecimento da ética, do respeito e da eficiência na Administração Pública.

CAPÍTULO II
DOS DIREITOS DOS SERVIDORES

Art. 3º Constituem diretrizes da Política Municipal:

I – promover ambiente de trabalho saudável;
II – incentivar programas permanentes de capacitação e qualificação;
III – desenvolver ações voltadas à saúde mental e à qualidade de vida;
IV – incentivar práticas de mediação de conflitos;
V – assegurar tratamento respeitoso entre chefias, servidores efetivos, temporários, empregados públicos, terceirizados e estagiários.

CAPÍTULO III
DA PREVENÇÃO AO ASSÉDIO E À VIOLÊNCIA INSTITUCIONAL

Art. 4º O Município promoverá ações permanentes de prevenção e enfrentamento ao assédio moral, ao assédio sexual e a outras formas de violência institucional.

Art. 5º Para os fins desta Lei, considera-se violência institucional qualquer conduta abusiva praticada no ambiente de trabalho que tenha por objetivo humilhar, constranger, perseguir, discriminar ou desrespeitar servidor ou servidora pública.

Art. 6º O Poder Executivo promoverá campanhas educativas, treinamentos e ações de conscientização destinadas às chefias e aos servidores.

CAPÍTULO IV
DA PROTEÇÃO AO DENUNCIANTE

Art. 7º O servidor que comunicar, de boa-fé, possível irregularidade, assédio ou ato de violência institucional não poderá sofrer retaliação em razão da denúncia, observadas as garantias do devido processo legal e da ampla defesa.

CAPÍTULO V
DA SEMANA MUNICIPAL DE VALORIZAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO

Art. 8º Fica instituída a Semana Municipal de Valorização do Servidor Público, a ser realizada anualmente na semana do dia 28 de outubro, com atividades voltadas à saúde, capacitação, reconhecimento profissional e promoção da qualidade de vida.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º As ações previstas nesta Lei serão implementadas conforme disponibilidade orçamentária e poderão ser desenvolvidas em parceria com instituições públicas, universidades, entidades representativas e organizações da sociedade civil.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rondonópolis-MT, 16 de outubro de 2026;
111º ano da Fundação e 72º ano da Emancipação Política
(Lei 3.621/2001).

Orivaldo Alves Moreira
Primeiro Vice-Presidente

Ibrahim Zaher
Primeiro Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

LEI Nº 15.059, DE 16 DE OUTUBRO DE 2026.
Dispõe sobre a obrigatoriedade de implementação do Código Bidimensional (QR Code) nos resultados dos exames fornecidos pela rede pública de saúde no âmbito do Município de Rondonópolis

O Primeiro Vice-Presidente da Câmara Municipal de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59 da Lei Orgânica Municipal e art. 269 do Regimento Interno desta Casa Legislativa,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e, decorrido o prazo legal sem a promulgação pelo Presidente, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade da implantação do código bidimensional (QR Code) nos resultados dos exames fornecidos pela rede pública de saúde do Município de Rondonópolis.

Art. 2º Fica a Secretaria de Municipal de Saúde de Rondonópolis responsável por exigir dos laboratórios a implantação e a adequação do código bidimensional (QR Code) nos resultados dos exames fornecidos pela rede pública de saúde do Município de Rondonópolis.

§ 1º O código bidimensional (QR Code) deverá ser fornecido no momento da coleta do exame para facilitar a leitura do resultado pelo médico, sem que haja necessidade de impressão do exame.
§ 2º O código bidimensional (QR Code) deverá ser aplicado no canto superior do lado direito do protocolo de atendimento que, após a liberação do resultado para impressão, será um atalho para o acesso mais rápido ao resultado para apresentação ao médico, o qual conseguirá acessar todo o resultado do exame por meio de uma simples leitura da câmera do seu próprio celular.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente e suplementadas se necessário.

Art. 4º Fica o Poder Executivo do Município de Rondonópolis autorizado a estabelecer normas e diretrizes para implantação do disposto nesta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor noventa dias após a data de sua publicação

Rondonópolis-MT, 16 de outubro de 2026;
111º ano da Fundação e 72º ano da Emancipação Política
(Lei 3.621/2001).

Orivaldo Alves Moreira
Primeiro Vice-Presidente

Ibrahim Zaher
Primeiro Secretário